



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 57

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 87 DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Conceder dispensa à Escriturária. AF.202.10.B, do Quadro de Pessoal do D. N. E. F., Lourdes Ponte Caldas de substituta eventual do Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial da Seção de Contabilidade do mesmo Departamento. — *Horacio Madureira*.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 11-72

602.ª Reunião Ordinária — 10 de fevereiro de 1972

Processo nº 37-71-CFN.

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Normas Técnicas — Terminologia — Defeitos nos trilhos.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 12-71-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, e em face da manifestação do Grupo de Trabalho decorrente da conclusão do Parecer nº 93-71-CFN, do mesmo Relator, resolveu, por unanimidade, com apoio no inciso V, da alínea a, do item II, artigo 6.º da Lei nº 4.102, de 20.7.62, aprovar o Projeto de Terminologia — Defeitos nos Trilhos com as seguintes modificações:

1.ª) Item 2.1.1 — Substituir a expressão "ambos os sentidos" por "ambas as direções".

2.ª) Item 2.1.9 — Adotar a seguinte redação: "Fratura — rompimento total ou parcial da estrutura do material com separação de partes".

3.ª) Item 2.1.11.1 — Adotar a seguinte relação: "Trilho Danificado — trilho impróprio para o uso, não por defeito de fabricação, mas por mau trato ou acidente".

4.ª) Item 2.1.11.2 — Adotar a seguinte redação: "Trilho Defeituoso — trilho que apresenta deformação permanente, fissura, trinca, rachadura, fratura ou outro qualquer defeito."

1.ª) Item 2.1.11.3 — Substituir a designação "Trilho Estragado" por "Trilho Gasto".

6.ª) Item 2.1.9.2 — Adotar a seguinte redação: "Fratura de Detalhe (fratura de fragmentação — detail fracture) — fratura do boleto, que se origina de trinca na sua superfície, causada pela escamação ou pelo escoamento do boleto e que progride de cima para baixo, transversalmente,

liberando fragmentos. Não confundir esta fratura com a fratura transversal que é consequência de defeitos internos do boleto."

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 1972, ano 10 do Conselho. — *Marilina Paixão Calmon Costa*, Secretária-Executiva. — *José de Souza Baptista*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 14-72

603.ª Reunião Ordinária — 24 de fevereiro de 1972

Processo nº 5-72-CFN.

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Reformulação do programa de erradicação de linhas férreas anti-econômicas.

O Conselho Ferroviário Nacional após a discussão do parecer nº 15-72-CFN, do Conselheiro Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com base no artigo 4.º, do Decreto nº 53.992-66:

a) manifestar-se favorável às seguintes alterações propostas pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

1 — exclusão das Relações anexas ao citado decreto.

1.1 — Da Relação 1:

Magé-Guapimirim	17
Sta. Cruz-Base Aérea	3
Bento Ribeiro-Afonso	5
Campos-Barcelos	20
Martins Lage-Usina Pogo Gor do	9
Seguro-Sto. Amaro de Campos	34
Araçatuba — Eng. Taveira	13
Marcílio Dias-Canoinhas	5
Total	109

1.2 — Da Relação II:

Pelotas-Monte Bonito	21
Total	21

1.3 — Da Relação III:

Ribeirão-Barreiros	66
Saracuruna-Vila Inhomirim	15
Total	81

2 — Inclusão nas referidas relações:

2.1 — Na Relação 1:

Natal-Lajes	149
Ponte Nova-D. Silvério	64
Furtado de Campos-Juiz de Fora	67
Itaperuna-Portão	33
Cândido Fróes-Patrocínio do Muriaé	36
Total	349

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

2.2 — Na Relação III:

Sobral-Camocim	129
Lajes-Macaú	93
Cisneiros-Manhuaçu	241
Três Rios-Ligação	173
Wenceslau Brás-Lisímaco Costa	117
Alegrete-Quaraí	115
Total	874

b) considerar indispensável que as supracitadas alterações sejam, através da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, comunicadas ao Grupo Executivo para substituição de Ferroviárias e Ramais Anti-econômicos — GEFRA submetidas à aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes e expedido decreto que as substancie, reformando, em parte, o de nº 58.992-66.

Sala das Reuniões, 24.2.72, ano 10 do Conselho. — *Marilina Paixão Calmon Costa*, Secretária-Executiva. — *José de Souza Baptista*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 15-72

604.ª Reunião Ordinária — 1 de março de 1972

Processo nº 73-63-CFN.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo Final de Ajuste de Contas.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 17-72-CFN, do Conselheiro Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu por unanimidade, com apoio na alínea i, do artigo 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, o artigo 9.º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, aprovar o Termo Final do Ajuste de Contas celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Engenharia e Empreendimento ISFER Ltda., com o fim de pagar a importância de cinco mil, vinte e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos (Cr\$ 5.027,65), correspondentes ao saldo apurado em medição final, relativamente ao contrato celebrado aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), para execução dos serviços de construção de uma estação de 2.ª classe, duas casas tipo "A", e uma casa tipo "C", na Esplanada de Ita-

peva, na Ligação Itanguá — Engenheiro Bley, no Estado de S. Paulo.

Sala das Reuniões, 1.3.72, ano 10 do Conselho. — *Marilina F. Calmon Costa*, Secretária Executiva. *Eduardo Rios Filho*, Presidente.

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 1.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve: autorizar a transformação, em Posto Telegrafico (PT), da Farada Paulista, situada no km 520, 239 da Linha Três Rios — Caratinga, da Sétima Divisão Leopoldina, no Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S. A. — *Helio Lobo*.

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

A vista do parecer do Engenheiro-Chefe da Seção de Fiscalização do 2º D.F., autorizar a título precário, duas passagens aéreas monofásicas, com 7,9 kv, no Município de Japaratuba, Estado de Sergipe, nos kms. 495 + 521m e 490 + 814m da linha Norte, para fins de distribuição rural, sob a responsabilidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CONDESE). — *Santoriño Levita*.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 4 — Dispensar o Engenheiro ... TC.602.22.B — Permissão de Souza Amorim, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, cedido ao D.N.E.F., da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Residente da 6ª ... RDF-5 sediada em Maringá — PR.

Nº 5 — Designar o Engenheiro ... TC.602.22.B — Permissão de Souza Amorim, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Medições, Cadastro e Desapropriações da Seção de Obras do 5.º D.F., vaga em virtude da movimentação do Eng.º Valtér Della Nina do 5.º D.F. para a Divisão de Obras do D.N.E.F., de acordo com a Portaria nº 190-DG, de 2-7-69, publicada no B.P. nº 27, da mesma data. — *João Gualberto Pinheiro*.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item (*) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 601 — Designar o servidor Volmar Terto de Almeida, matrícula nº 2.045.130, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Administrador do Centro Rodoviário no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 602 — Designar o servidor Luiz Aureliano dos Reis, matrícula nº 2.098.181, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Obras, da Representação do D.N.E.R. no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 603 — Designar o servidor Dager de Souza Serra, matrícula nº 1.151.392, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço Administrativo, da Representação do D.N.E.R. no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 604 — Designar a servidora Miriam Cavalcante de Souza Pedra, matrícula número 2.179.016, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Pessoal, da Representação do DNER no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 605 — Designar o servidor Izolke de Magalhães Portilho, matrícula nº

2.112.406, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material, da Representação do D. N. E. R. no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 606 — Designar o servidor José Tiago de Araújo, matrícula nº 2.255.842, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, da Representação do D. N. E. R. no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 607 — Designar a servidora Maria Madalena-Ouriques da Silva, matrícula número 1.392.459, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção Financeira, da Representação do D. N. E. R. no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 608 — Designar a servidora Zilda Marques de Araújo Silva, matrícula número 1.164.338, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

Nº 609 — Designar a Engenheira Isaura Val Costa Gala, matrícula nº 1.858, contratada, para substituir o Chefe da Assessoria de Orientação Técnica, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

Nº 610 — Designar o servidor José Pinheiro Rodrigues, matrícula nº 1.993.185, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Manutenção e Reparos, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

PORTARIA N.º 612 DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item I, do Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Declarar extintos, com fundamento no disposto no artigo 3.º, parágrafo único, do Decreto nº 69.296, de 27 de setembro de 1971, a partir de 28 de dezembro de 1971, os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do D.N.E.R., constantes da relação anexa. — *Eliete Resende*.

Relação dos cargos em Comissão e funções gratificadas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem extintos por força do art. 3.º do Decreto nº 69.296, de 27.9.71.

DIRETORIA GERAL

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
04	Inspetor Técnico	2-C
04	Assessor Técnico Econômico	2-C
01	Auditor Financeiro	4-C
01	Auditor de Sistema	4-C
01	Assessor de Segurança e Informações	4-C
01	Secretário Assistente	5-C
01	Assessor de Relações Públicas	5-C
03	Assessor Técnico de Gabinete	1-F
01	Chefe da Secretaria Geral	2-F
01	Chefe da Seção de Concorrência	3-F
01	Chefe da Seção de Registro de Firmas	3-F
04	Secretário do Inspetor Técnico	9-F
DIRETORIA DO PESSOAL		
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	2-C
01	Chefe do Serviço de Pessoal	1-F
01	Chefe do Serviço Médico	1-F
02	Assessor Técnico da Divisão de Recursos Humanos	3-F
01	Chefe da Seção de Provimento e Vacância	3-F
01	Chefe de Seção de Direitos e Deveres	3-F
01	Chefe da Seção de Classificação de Cargos	3-F
01	Chefe da Seção de Pessoal de Obras	3-F
01	Chefe da Seção Financeira	3-F
01	Chefe da Seção de Expediente	5-F
01	Secretário do Chefe da Divisão de Recursos Humanos	9-F
01	Encarregado de Turma de Administração	15-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Pessoal	15-F

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
01	Secretário do Chefe do Serviço Médico	15-F	01	Chefe do Serviço de Obras de Arte	1-F
01	Chefe da Seção de Cadastro	3-F	01	Chefe do Serviço de Arquitetura e Paisagismo	1-F
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		01	Chefe da Seção de Estudos	2-F
02	Assessor Técnico	4-G	01	Chefe da Seção de Aerofotogrametria	2-F
	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO AUXILIAR		01	Chefe da Seção de Traçados	2-F
01	Assessor Técnico da Divisão de Coordenação Auxiliar	1-F	01	Chefe da Seção de Registro e Arquivo	5-F
01	Chefe do Serviço de Radiocomunicações	1-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Estudos e Traçados	15-F
01	Chefe do Serviço de Comunicações	2-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Obras de Arte	15-F
01	Chefe da Seção de Tráfego e Expedição	3-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Arquitetura e Paisagismo	15-F
01	Chefe da Seção de Aplicação e Recuperação	4-F	01	Encarregado da Turma de Administração	15-F
01	Administrador do Edifício Sede	4-F		DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO	
01	Chefe do Protocolo Geral	5-F	03	Assessor Técnico	1-F
01	Chefe do Arquivo Geral	5-F	01	Chefe do Serviço de Programação	1-F
02	Chefe da Seção de Manutenção	5-F	01	Chefe do Serviço de Processamento de Dados e Documentação	1-F
01	Chefe da Seção de Mecanografia	6-F	01	Chefe do Serviço de Documentação	1-F
01	Chefe da Garagem Central	9-F	01	Chefe do Serviço de Organização e Métodos	2-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Comunicações	15-F	01	Chefe da Seção de Preparação	2-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Radiocomunicações	15-F	01	Chefe da Seção de Apuração	2-F
01	Chefe de Zeladoria	15-F	01	Chefe da Seção de Verificação	3-F
01	Chefe da Portaria	FG-5	01	Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	3-F
	DIVISÃO DE MATERIAL		01	Chefe da Seção de Divulgação	3-F
01	Chefe do Serviço de Material	1-F	01	Chefe da Seção de Heliográficas	5-F
01	Assessor Técnico da Divisão de Material	1-F	01	Chefe da Biblioteca	5-F
01	Chefe da Seção de Cadastro e Estudos	4-F	01	Chefe da Seção de Fotocinematografia	5-F
01	Chefe da Seção de Coleta de Preços	4-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Processamento de Dados e Documentação	15-F
01	Chefe da Seção de Importação	4-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Programação	15-F
01	Chefe da Seção de Abastecimento	4-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Documentação	15-F
01	Chefe da Seção de Aplicação e Recuperação	4-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Organização e Método	15-F
01	Chefe da Seção de Controle Orçamentário	4-F		DIVISÃO DE PESQUISAS E NORMAS TÉCNICAS	
01	Chefe da Seção de Expedição	5-F	02	Assessor Técnico do Chefe da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas	1-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Compras	15-F	01	Chefe do Serviço de Concreto e Materiais de Construção	1-F
01	Encarregado da Turma de Administração	15-F	01	Chefe do Serviço de Geologia	1-F
01	Chefe do Almoxarifado Geral	FG-3	01	Chefe do Serviço de Químicas e Betumes	1-F
	DIVISÃO FINANCEIRA		01	Chefe do Serviço de Solos e Fundações	1-F
03	Assessor Técnico	1-F	01	Chefe do Serviço de Aglomerantes e Concretos	2-F
01	Chefe do Serviço de Orçamento	1-F	01	Chefe da Seção de Materiais e Construção	2-F
01	Chefe da Tesouraria Geral	2-F	01	Chefe da Seção de Petrografia	2-F
01	Chefe do Serviço do Fundo Rodoviário Nacional	2-F	01	Chefe da Seção de Lubrificantes e Combustíveis	2-F
01	Chefe da Seção de Contabilidade Centralizadora	2-F	01	Chefe da Seção de Betumes	2-F
01	Chefe da Seção de Contabilidade Financeira	3-F	01	Chefe da Seção de Solos	2-F
01	Chefe da Seção de Contabilidade Matrimonial	3-F	01	Chefe da Seção de Sondagens	2-F
01	Chefe da Seção de Contabilidade Industrial	3-F	01	Chefe da Seção de Fundações	2-F
01	Chefe da Seção e Receitas	4-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Concreto e Materiais de Construção	15-F
01	Chefe da Seção de Empenho	4-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Geologia	15-F
01	Chefe da Seção de Liquidações	4-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Química e Betumes	15-F
01	Chefe da Seção Financeira	4-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Solos e Fundações	15-F
01	Chefe da Seção de Controle e Coordenação	4-F	01	Encarregado da Turma de Administração	15-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Orçamento	15-F		DIRETORIA DE OBRAS	
01	Secretário do Chefe do Fundo Rodoviário Nacional	15-F	03	Assessor Técnico do Diretor da Diretoria de Obras	4-G
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO			DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO	
01	Assessor Técnico do Diretor da Diretoria de Planejamento	4-G	03	Assessor Técnico	1-F
	DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E CONTROLE		01	Chefe do Serviço de Orientação Técnica	1-F
01	Chefe da Divisão de Programação, Orçamento e Controle	2-G	01	Chefe do Serviço de Construção de Estradas	1-F
01	Chefe do Serviço de Estatística e Planejamento	1-F	01	Chefe da Seção de Estudos e Projetos	2-F
02	Assessor Técnico	1-F	01	Chefe da Seção de Controle Técnico	2-F
01	Chefe do Serviço de Custeio e Orçamento	2-F	01	Chefe da Seção de Orientação	3-F
01	Chefe da Seção de Cadastro	4-F	01	Chefe da Seção de Controle Orçamentário	4-F
01	Secretário do Chefe da Divisão de Programação, Orçamento e Controle	9-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Orientação Técnica	15-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Estatística e Planejamento	15-F	01	Secretário do Chefe do Serviço de Programação e Controle	15-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Custeio e Orçamento	15-F			
01	Encarregado da Turma de Administração	15-F			
	DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS				
01	Assessor do Chefe da Divisão de Estado e Projetos	1-F			
01	Chefe do Serviço de Estudos e Traçados	1-F			

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
01	Secretário do Chefe do Serviço de Construção de Estradas	15-F
01	Encarregado da Turma de Administração	15-F
DIVISÃO DE PONTES E EDIFICAÇÕES		
08	Assessor Técnico	1-F
01	Chefe do Serviço de Construção de Obras de Arte	1-F
01	Chefe da Seção de Orientação	3-F
01	Chefe da Seção de Controle Orçamentário	4-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Construção de Obras de Arte	15-F
01	Encarregado da Turma de Administração	15-F
DIVISÃO DE MELHORAMENTOS E RESTAURAÇÕES		
03	Assessor Técnico	1-F
01	Chefe do Serviço de Orientação Técnica	1-F
01	Chefe do Serviço de Programação e Cadastro	1-F
01	Chefe da Seção de Cadastro	2-F
01	Chefe da Seção de Orientação e Método	2-F
01	Chefe da Seção de Controle Orçamentário	4-F
01	Encarregado da Turma de Administração	15-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Orientação Técnica	15-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Programação e Cadastro	15-F
DIRETORIA DE OPERAÇÕES		
01	Assessor Técnico	4-C
DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO		
01	Assessor Técnico	1-F
01	Chefe da Seção de Orientação e Métodos	2-F
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
02	Assessor Técnico	1-F
01	Chefe do Serviço Técnico	1-F
01	Chefe da Seção de Cooperação Técnica	2-F
01	Chefe da Oficina Central	3-F
01	Chefe da Oficina Regional	4-F
01	Chefe do Serviço de Transporte	4-F
01	Chefe da Seção de Controle e Registro de Equipamentos	4-F
02	Chefe da Seção de Manutenção	7-F
02	Chefe da Seção de Recuperação	7-F
01	Chefe da Seção de Carpintaria e Obras	7-F
01	Chefe da Seção de Ensino e Aprendizagem	7-F
01	Secretário do Chefe dos Serviços Técnicos	15-F
01	Secretário do Chefe da Oficina Central	15-F
01	Encarregado da Turma de Administração	15-F
01	Secretário do Serviço de Transportes	16-F
01	Encarregado de Depósito de Material	FG-4
03	Encarregado de Depósito de Material	FG-6
DIVISÃO DE ENGENHARIA E CONTROLE DE TRÂNSITO		
01	Chefe do Serviço de Segurança e Pesquisas ..	8-F
02	Assessores Técnicos do Chefe da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito	3-F
01	Chefe da Seção de Pesquisas	4-F
01	Chefe da Seção de Policiamento e Sinalização	5-F
01	Chefe da Seção de Controle Orçamentário	4-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Segurança e Pesquisas	15-F
01	Encarregado da Turma de Administração	15-F
DIVISÃO DE TRANSPORTES, PASSAGEIROS E CARGA		
02	Assessores Técnicos	1-F
01	Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário ..	2-F
01	Chefe da Seção de Estudos	4-F
01	Secretário do Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário	

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
PROCURADORIA-GERAL		
01	Chefe da Procuradoria-Geral	2-C
01	Chefe do Serviço Jurídico	FG-1
01	Chefe do Serviço Contencioso	FG-1
02	Assessor da Procuradoria Judicial	2-F
01	Secretário do Chefe do Serviço Jurídico	15-F
01	Secretário do Chefe do Serviço Contencioso ..	15-F
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		
01	Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis ..	4-C
01	Assessor Técnico da Comissão de Avaliação de Imóveis ..	2-F
01	Secretário do Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis ..	11-F
DISTRITOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS		
50	Assessor Técnico de Chefe de Distrito Rodoviário ..	1-F
168	Chefe de Residência de Distrito Rodoviário Federal	1-F
21	Chefe de Serviço Técnico Distrital	1-F
21	Chefe de Serviço Administrativo Distrital	2-F
21	Chefe de Serviço de Equipamento e Material Distrital	2-F
21	Chefe de Seção de Obras Distrital	3-F
21	Chefe de Seção de Conservação Distrital	3-F
21	Chefe de Seção de Cooperação Distrital	3-F
21	Chefe de Seção de Laboratório Distrital	3-F
21	Chefe de Seção de Custeio Distrital	3-F
21	Chefe de Seção de Orçamento Distrital	4-F
21	Chefe de Seção de Contabilidade Distrital	4-F
21	Chefe de Seção de Pessoal Distrital	4-F
21	Chefe de Seção de Transporte Distrital	4-F
21	Chefe de Seção de Estatística Distrital	4-F
21	Chefe de Serviço de Trânsito Distrital	4-F
21	Chefe da Tesouraria Distrital	4-F
21	Chefe de Seção de Comunicações Distrital	5-F
21	Chefe de Seção de Material Distrital	5-F
21	Chefe de Seção de Polícia Distrital	6-F
21	Chefe de Seção de Equipamento Distrital	7-F
21	Encarregado de Amoxarifado Distrital	FG-5
168	Encarregado de Depósito de Material (Residencial)	FG-6

4.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, resolve:

N.º 4.035 — Designar o servidor José Henrique dos Santos, matrícula n.º 2.070.329, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 4-3 (Ouricuri), deste DRF.

N.º 4.036 — Designar o servidor Antenor Pereira da Cruz, matrícula n.º 1.048.747, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Oficina da Residência 4-4 (Salgueiro), deste DRF.

N.º 4.037 — Designar o Bacharel Alvaro Vieira Nazarian (os Santos), matrícula n.º 2.143.359, do Quadro do Pessoal do Ministério dos Transportes, movimentado para esta Autarquia pela Portaria n.º 18, de 16.1.69 do Diretor-Geral do Departamento de Administração do M. T. para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Trânsito deste DRF.

N.º 4.038 — Dispensar o Mecânico de Motor a Combustão Manoel Ferreira da Silva, matrícula n.º 1.025.536, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Oficina da Residência 4-4 (Salgueiro) deste DRF.

N.º 4.039 — I — Dispensar o Engenheiro Contratado, Paulo Tadeu Vieira da Rocha, matrícula n.º 41.649, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 4-3 (Ouricuri) deste DRF.

II — Designar o referido Engenheiro para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 4-3 (Ouricuri), Cargo de Confiança, do 4.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos n.º 413-71, publicada no Diário Oficial de 19.5.71.

N.º 4.040 — I — Dispensar o Químico Adalberto de Souza Duque, matrícula n.º 2.069.982, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Controle da Seção de Material do Serviço Administrativo deste DRF.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Betumes da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste DRF.

N.º 4.041 — I — Dispensar o Bacharel Ricardo Silva, matrícula número 2.046.883, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada Símbolo 2-F, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital, deste DRF.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada,

Símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Controle da Seção de Material do Serviço Administrativo deste DRF.

N.º 4.042 — Designar o Auxiliar de Desenhista Luis Mariano de Abreu, matrícula n.º 2.156.859, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial 2, desta Autarquia, para exercer a função gratificada Símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 40-8 (Caruaru), deste DRF.

N.º 4.043 — Designar o Escriturário José Lino Barbosa, matrícula número 1.018.050, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada Símbolo 11-F, de Secretário do Serviço de Obras deste DRF.

N.º 4.044 — Designar o Engenheiro Contratado Normando Vaconcelos Ferreira, matrícula n.º 41.701 pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte C.L.T. desta Autarquia, para exercer a função gratificada Símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Residência 4-2 (Arcoverde), Cargo de Confiança, do 4.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413-71, publicada no Diário Oficial de 19.5.71.

N.º 4.045 — Designar o Engenheiro Contratado José de Ribamar Costa Rodrigues, matrícula 41.702, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte C.L.T. desta Autarquia, para exercer

a função gratificada Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 4-4 (Salgueiro), Cargo de Confiança, do 4.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413-71, publicada no Diário Oficial de 19.5.71.

N.º 4.046 — I — Dispensar o Engenheiro Olavo Ribeiro Vianna Filho, matrícula n.º 2.025.828, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Trânsito deste DRF.

II — Designar o referido Engenheiro para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital, deste DRF, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3.7.69 e na Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC 413-71, publicada no Diário Oficial de 19.5.71.

N.º 4.048 — Designar o Laboratorista João José Filho, matrícula número 2.070.094, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 4-2 (Arcoverde) deste DRF. — José Marcílio Anacleto Porto.

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Revogar a Portaria SUNAB n.º 54, de 25 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 1972, que designou Eluizio Vi-

deiro Rosa, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília. — Glauco Carvalho.

Delegacia Regional de Brasília

PORTARIA N.º 3, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SUPER n.º 11, de 7 de março de 1972;

Considerando que a tradição da família brasileira motiva um maior consumo de pescado durante a Semana Santa;

Considerando que, em face do consumo ascender além das quantidades normais em outras épocas do ano;

Considerando, finalmente, que cabe à Delegacia Regional resguardar os interesses econômicos do consumidor, sem prejudicar os do fornecedor, resolve:

Art. 1.º Fixar os preços máximos do pescado na Capital Federal, no período de Zero hora do dia 27 de março a Zero hora do dia 3 de abril de 1972, para o consumidor, conforme relação abaixo:

Histórico	Unidade	Preços Máximos
1. Surubim	Kk.	10,00
2. Dourado	Kk.	10,00
3. Filhote	Kk.	10,00
4. Corvina	Kg.	3,50
5. Traira	Kg.	4,00
6. Sardinha	Kg.	2,00
7. Cavalinha	Kg.	2,00
8. Vermelho	Kg.	7,00
9. Pescadinha	Kg.	6,00
10. Pescada	Kg.	6,00
11. Tainha	Kg.	6,00
12. Badejo	Kg.	8,50
13. Namorado	Kg.	10,00
14. Anchova	Kg.	5,00
15. Cavala	Kg.	6,00
16. Camarão graúdo	Kg.	27,00
17. Camarão médio	Kg.	19,00
18. Lagosta	Kg.	30,00
19. Polvo	Kg.	20,00
20. Lula	Kg.	10,00
21. Garoupa	Kg.	7,00
22. Bagre	Kg.	3,00
23. Curimatã	Kg.	4,00
24. Robalo	Kg.	13,00
25. Xerme	Kg.	7,00
26. Xerelete	Kg.	4,00

Art. 2.º Os varejistas ficam obrigados a fixar em seus respectivos estabelecimentos, em local visível e de fácil leitura, a tabela de preços em letras e algarismos de, pelo menos, três (3) centímetros de altura.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, estritamente para o período citado no artigo 1.º do presente ato. — Lúcio Flávio Cambráia Naves, Delegado em Exercício.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 231 — Designar Edson Marinho Duarte Monteiro, para exercer os encargos de Assessor do Diretor da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Renato Garcia Madalen, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1966, am-

bas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da mesma Divisão, para os quais foi designado pela Portaria ... SUNAB n.º 639, de 21 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1970.

N.º 232 — Designar Haydée Juçara Rodrigues, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Norma Porto Fernandes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

N.º 233 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Amazonas, Mito Martins Ribeiro, para representá-lo no ato da assinatura do contrato de locação do prédio n.º 493 da Rua Comendador Alexandre Amorim, na cidade de Manaus, naquele Estado, de acordo com a minuta constante do Processo ... SUNAB n.º 1.679-72.

PORTARIA SUNAB N.º 235, DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a partir de 1.º de março de 1972, Luiz Antônio Arisio Nejar, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 548, de 9 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 1971.

PORTARIA SUNAB N.º 236, DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ...

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 28, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Reajustar em 20% (vinte por cento), a partir de 1 de março de 1972, de acordo com o disposto no art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, os valores das gratificações pela representação de Gabinete, concedidas aos servidores com encargos constantes da Portaria CFP/DE n.º 013, de 12 de janeiro de 1967 e Portaria CFP/DE n.º 274, de 17 de dezembro de 1971, baixadas em decorrência do Decreto n.º 58.821, de 1 de outubro de 1965, anteriormente reajustada de acordo com o Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIA N.º 31, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Secretário Geral da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CFP/DE/N.º 215, de 1 de outubro de 1971, resolve:

Designar, a partir de 21 de outubro de 1972, Regina Vaz Junqueira, Es-

criturária Nível L do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) à disposição desta CFP para exercer a função de Secretária atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete prevista nas Portarias números CFP/DE/N.º 13 de 12 de janeiro de 1967 e 274 de 17 de dezembro de 1971. — Francisco Zardetto de Toledo.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 424 — Conceder exoneração a Renato Duarte de Almeida do cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão Financeira, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

N.º 425 — Nomear o Economista Renato Duarte de Almeida para exercer o cargo em comissão, símbolo

S-C, de Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nomear, por acesso, a partir de 1 de dezembro de 1969, de acordo com os artigos 57 e 58 do ESI, aprovado pela Deliberação n.º 19, de 16 de fevereiro de 1967, para exercerem os cargos da série de classes de Assistente de Administração, nível 8, Classe A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do ex-IBRA, órgão incorporado a este Instituto, em vagas resultantes da reestruturação ocorrida nessa série de classes, conforme Portaria n.º 528, de 21 de novembro de 1968, os seguintes servidores ocupantes da série de classes de Auxiliar de Administração, nível 6, classe C, da mesma Parte e Quadro de Pessoal:

1. Orlando Gomes da Silva
2. Zebino José de Marins
3. Iramy de Magalhães
4. José Gomes Camacho
5. Antonio Ribeiro Camelo Filho
6. Lillian Chaves Franco
7. Fernando José de Hollanda Cunha
8. Jair José dos Santos
9. Zeny Oliveira da Costa
10. Paulo Glória Estruc
11. Benjamin de Souza Filho
12. Palmyra da Cunha Palomo
13. Luíza Costa de Souza
14. Edno Pereira

N.º 429 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e ainda de conformidade com o que dispõe o Decreto n.º 54.488, de 13 de dezembro de 1964, os funcionários da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA:

Na Série de Classes de *Oficial de Administração* — AF.201.12.A

A partir de 30 de setembro de 1969

Oly Prudêncio da Silva, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Afonso Agostinho Mendes;

A partir de 30 de setembro de 1971
Fabiano Pereira Barreto Neto, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.646, de 30.11.67;

Arthur Nelson Wernesbach, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.646, de 30.11.67;

Selma Peres de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.646, de 30.11.67;

Ruth dos Santos Zaccanti, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.646, de 30.11.67;

Maria do Rosário Carneiro Teixeira, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.646, de 30.11.67;

Martha Harkovsky, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30.11.67;

Elza Rocha, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.646, de 30.11.67;

Alamy Francisco da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.646, de 30.11.67;

Euthália Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.646, de 30.11.67;

José Ferreira Moreira de Pinho, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.646, de 30.11.67;

Joana Maciel e Silva, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Alexandre Domingos de Barros Régio; Anísio José Garayp, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B,

em vaga decorrente da promoção de Haroldo Leonardo de Moraes;

Maria José D'Alcântara Macedo, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Jairo Azevedo Matos;

Marlene Martins Silveira, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de José Benedito de Paula e Silva;

Iolanda Lins de Vasconcelos, ... ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9-B, em vaga decorrente da promoção de Maria do Rosário Rios Mateus;

Nise Lima de Paiva, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria da Glória Moreira Távora;

Beatriz Soares dos Santos da Silva, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Edna Fernandes de Lima Medeiros;

Hilda Salgado Moreira, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Zenilda de Souza Brito;

Olga Paz de Melo, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Arlete Araujo de Oliveira Torres;

Jayne José Fernandes Figueira, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Cid Paredes de Almeida;

Alba de Oliveira Melo, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Luiz Vitor Marcondes da Cruz Martins;

Pedro Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Maria Lúcia Brandão Leal;

Walter Monteiro, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Marise Smith Teixeira Braga;

Orlando Tavares, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Roseny Ribas da Costa;

João Baptista Pereira Lima, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9-B, em vaga decorrente do falecimento de Margarida Eiras Barroso;

Ely de Calasans Falcon, ocupante do cargo de Escriturário — AF.202.10-B, em vaga decorrente da exoneração de Luciano Terra das Neves;

Valmir Falcão, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9-B, em vaga decorrente da promoção de Elzira Silva;

Afrina Avelino da Cunha, ocupante do cargo de Datilógrafo — AF.503.9-B, em vaga decorrente da promoção de Hugo Pereira de Almeida.

Na série de Classes de *Escriturário* — AF.202.8-A:

A partir de 30 de setembro de 1971
Paulo de Marins Cherém, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Myriam Guadalupe de Soll La Torre, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Zilda Paiva Fleury Novais, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Maria do Céu Baptista Lima, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Maria Odete Nesl Barbosa, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Artur Fernando da Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Cláides Alves Cavalcanti, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Edison Vieira Rodrigues, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Arlete Augusta Carla Cintra;

Oswaldo Medeiros Marliano, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Beatriz Soares dos Santos da Silva;

Dáuria da Costa Souza, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Edina Iva Delaloye;

Manoel Vaz de Souza, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Ely Calasans Falcon;

Luiz Fernando da Silva Grillo, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Humberto José de Castro;

Valentim Gilberg, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Maria Thereza Marques de Freitas;

Maria da Conceição Alves, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Mário Jorge de Holanda Cavalcanti;

Na Classe Singular de *Operário Rural* — P.207.6:

A partir de 31 de março 1965

Apollinário Domingos Neto, ocupante do cargo de Auxiliar Rural — P.209.3, em vaga decorrente do falecimento de Aryanor Mendonça;

Na Classe Singular de *Servente* — GL.104.5:

A partir de 30 de setembro de 1971
José Benedito Aurélio, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Eustáquio Paulo de Deus, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Na Série de Classe de *Armenista* — AF.102.8-A:

A partir de 31 de março de 1965

Raimundo Rodrigues da Cunha, ocupante do cargo de Correntista — AF.203.7, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

A partir de 30 de setembro de 1971
Maria Eneida Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Correntista — AF.203.7, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Moraes;

Na Série de Classes de *Porteiro* — GL.302.9-A:

Maria da Conceição Santos, ocupante do cargo de Zelador — GL.101.8-B, em vaga decorrente da promoção de João da Costa Nunes.

Na série de Classes de *Técnico de Migração* — P.2.501.17.A:

A partir de 31 de março de 1965
Paulo Lacerda, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502.16, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Elias Apóstolo Marchetto, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502.16, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Mário Braga, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502.16, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30-11-67;

João de Deus Peixoto Vieira da Cunha, ocupante do cargo de Assistente de Migração P.2.502.16, em vaga decorrente da promoção de Fidéls Rodrigues;

Stalin de La Vega, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502.16, em vaga decorrente da promoção de Marília Peres Cauro;

A partir de 31 de março de 1965

Roberto Augusto Wilhensens, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502.16, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Sario Mehlinisky;

A partir de 30 de setembro de 1971
Paulo Pires de Almeida, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502.16, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Sergio Pontes Latour, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502.16, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 30 de novembro de 1967;

Luiz Augusto de Souza, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2.502.16, em vaga decorrente da promoção de Zuleika Tinoco;

Ernani Lisboa Coutinho, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2502.16, em vaga decorrente da promoção de José Vicente de Almeida;

Carlos Alberto Wobetto, ocupante do cargo de Assistente de Migração — P.2502.16, em vaga decorrente da promoção de Nina Skirunt.

N.º 430 — Promover nas Séries de Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA:

I — De Contador, do nível 20-A para o 21-B:

Por merecimento:

Gilberto da Silva Callado, a partir de 31 de dezembro de 1971, em vaga decorrente da promoção de Rômulo Oliveira;

Por antiguidade:

Enaura Alves Forseca, a partir de 31 de dezembro de 1971, em vaga decorrente da promoção de José Odilon Puccini;

II — De Engenheiro Agrônomo, do nível 21-B para o 22-C:

Por merecimento:

Almir Neves Trindade, a partir de 31 de março de 1971, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Marcelo Dias Sales;

III — De Engenheiro Agrônomo, do nível 20-A para o 21-B:

Por antiguidade:

Carlos Ferreira de Pinho, a partir de 30 de junho de 1969, em vaga decorrente da aposentadoria de Teobaldo Gomes Parente;

Por merecimento:

Clodiondo Gomes da Costa, a partir de 30 de junho de 1971, em vaga decorrente da promoção de Almir Neves Trindade;

IV — De Estatístico, do nível 21-B para o 22-C:

Por merecimento:

Célia Ramos Nogueira, a partir de 31 de março de 1971, em vaga decorrente do falecimento de Carlos Sebastião de Mello Matos;

V — De médico, do nível 21-A para o 22-B:

Por antiguidade:

Nísio Alves Borges, a partir de 30 de junho de 1969, em vaga decorrente da exoneração de Herval Monteiro. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 348, DE 6 DE MARÇO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 14 de março de 1972, Onde se lê:

I

Por antiguidade:

Marly Walei Sass, a partir de 31 de dezembro de 1971, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Pereira de Almeida;

Leia-se:

I
Por antiguidade

Marly Walei Sass, a partir de 31 de dezembro de 1971, em vaga decorrente da aposentadoria de Edina Iva Delaloy;

Amaro Pereira de Souza Filho, a partir de 31 de dezembro de 1971, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Pereira de Almeida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

É lícita a acumulação de Professora do Ensino Médio II — Matemática e Estatística, exercido junto a Escola Normal Estadual D. Diogo de Souza, com o cargo de colaborador de Ensino Superior, lecionando a Disciplina Sociologia I, na faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incidia a Professora Maria Susana Arrosa Soares.

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, a Professora Maria Susana Arrosa Soares desempenhou as funções de Professora do Ensino Médio II — Matemática e Estatística até 31 de março de 1968, conforme se vê na Portaria número 11.463 de 30 de agosto de 1968, do Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Administração, em fotocópia que anexamos.

Na Faculdade de Filosofia, a Professora em pauta, ao mesmo tempo já exercia o cargo de Colaborador de Ensino Superior, lecionando a disciplina de Sociologia I.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação, até 1º de março de 1968,

de dois cargos de Magistério que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional número 1 de 1969, esta posterior ao fato, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A de 1965.

A Sociologia como um conjunto sistemático de conhecimento sobre os fatos da real convivência humana, mesmo quando trabalhada em termos teóricos, exige a inteligência disciplinada e orientada no sentido de operar o raciocínio logicamente. De outro lado, a coleta e ordenação das informações que possibilitam a sua construção e desenvolvimento, estão vinculadas à Estatística. Aliás, para não repetir, manifestamos a nossa concordância à exposição tão bem elaborada pelos Professores Lourenço Mário Prunes, João Guilherme Corrêa de Souza, e Luis Alberto Cibils, sobre o problema específico e que é parte do Processo.

Compatibilidade de horários.

1. A Professora Maria Susana Arrosa Soares não mais acumula cargos de Magistério.

2. Enquanto acumulava, isto é até 1º de março de 1968, conforme os atestados fornecidos pelos respectivos órgãos, cumpria os seguintes horários.

	F. Filosofia UFRGS	EN. D. Diogo Souza
Segunda-feira	das 14 às 18 horas	das 8 às 12 horas
Terça-feira	das 15 às 18 horas	das 8 às 10 horas
Quarta-feira	das 14 às 18 horas	—
Quinta-feira	das 15 às 18 horas	das 8 às 12 horas
Sexta-feira	das 14 às 18 horas	—
Sábado	—	das 8,30 às 12 horas
	18 horas sem.	13,30 horas sem.

Em vista do que, ter a referida professora, enquanto acumulava, cumprindo os expedientes legais, com intervalo suficiente para alimentação, descanso e deslocamento de um para outro local de serviço.

Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação ocorrida de Professora do Ensino Médio II — Matemática e Estatística com o cargo de Colaborador de Ensino em Sociologia I.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, em 9 de novembro de 1971. — Túlio Roberto Bogo. — João Guilherme Corrêa de Souza. — Sérgio Alves Teixeira.

É lícita a acumulação das funções de Parasitologia, exercida junto ao Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor" da Secretaria da Agricultura do Estado do R. G. do Sul, com o cargo de Auxiliar de Ensino, da Disciplina de Doenças Parasitárias, do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva, da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Roberto Mariano Gloss.

2. Na Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, o

Professor Roberto Mariano Gloss, desempenha as funções de Parasitologista.

3. Na Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Doenças Parasitárias.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A de 1965.

5. Uma vez que o Professor Roberto Mariano Gloss, é Auxiliar de Ensino da Disciplina de Doenças Parasitárias, da Faculdade de Veterinária da UFRGS e exerce, no Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor" da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, atividades de Parasitologista, julgamos que existe compatibilidade e correlação de matérias.

6. Compatibilidades de horários: No Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor", o referido Professor cumpre o seguinte horário: Diariamente das 14,30 às 19,00 horas, totalizando 22 horas semanais.

Na Faculdade de Veterinária da UFRGS, cumpre o horário que segue: Diariamente, inclusive aos sábados, das 7,30 às 11,30 horas, totalizando 24 horas semanais.

Como poderemos ver pelo horário acima, o referido Professor cumpre o número de horas semanais de trabalho previstas em lei e há, perfeitamente, espaço entre um horário e outro, para deslocamento, refeições, descanso, etc.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação das funções de Parasitologista do Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor", da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 1971. — João Carlos Athayde Dias, Presidente. — Pedro Cabral Gonçalves. — João Carlos Gonzales.

É lícita a acumulação de Veterinário lotado no Instituto de Pesquisas Biológicas da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente junto ao Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Cláudio Sá de Siqueira.

1. No Instituto de Pesquisas Biológicas da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, o Professor Cláudio Sá de Siqueira desempenha o cargo de Veterinário padrão 15-8.

2. Na Faculdade de Veterinária — Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica, o professor em referência exerce o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

3. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo técnico-científico com outro de magistério que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99, da Emenda Constitucional número 1, de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

4. A correlação de matérias é evidente, visto que o citado Professor le-

ciona programa subordinado à patologia animal, base da atividade especializada que o mesmo executa no Instituto de Pesquisas Biológicas.

5. Compatibilidade de horários. São compatíveis, senão vejamos:

(a) No Instituto de Pesquisas Biológicas:

De segunda a sexta-feira, das 7,45 às 12,00 horas.

(b) No Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica:

De segunda a sexta-feira, das 14,00 às 18,00 horas e aos sábados, das 8,00 às 12,00 horas.

Julga, pois, esta Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de Veterinário lotado no Instituto de Pesquisas Biológicas da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Assistente do Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso Parecer, s. m. j. Porto Alegre, 1º de dezembro de 1971. — ilegível.

É lícita a acumulação do cargo de Engenheiro Agrônomo, padrão 15-6 exercido no Departamento de Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com a função de Auxiliar de Ensino na Disciplina de Forrageiras do Departamento de Fitotecnia da Faculdade de Agronomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1. Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Ismar Leal Barreto.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Engenheiro Agrônomo, padrão 15-6, Ismar Leal Barreto, está lotado e em pleno exercício no Departamento de Produção Animal, em Porto Alegre, conforme atesta o Documento número 2, em anexo, assinado pelo Diretor do Departamento da Produção Animal.

3. Na Faculdade de Agronomia de UFRGS, o Professor Ismar Leal Barreto exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, estando lotado no Departamento de Fitotecnia, onde leciona a disciplina de Produção Forrageira. Cumpre regime de trabalho de 24 horas semanais, conforme atesta o documento número 1, assinado pelo Chefe do Departamento.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério, com outra de Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral, que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos — inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional número 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. O Professor Ismar Leal Barreto está lotado no Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura, até a presente data, em pleno exercício de suas funções.

Seus Trabalhos como Agrostologista são de reconhecido valor e encontram-se publicados inclusive em revistas técnicas estrangeiras.

Na Faculdade de Agronomia, como Auxiliar de Ensino, ministra a disciplina de Produção de Forrageiras, existindo portanto perfeita correlação de matéria.

O horário a que se submete o Engenheiro Agrônomo Ismar Leal Barreto, padrão 15-6, como funcionário da Secretaria da Agricultura, é o seguinte:

De segunda-feira a sexta-feira — das 12,30 às 19,00 horas.

O horário a que o Engenheiro Agrônomo Ismar Leal Barreto está se submetendo como Professor Auxiliar de Ensino no Departamento de Fitotecnia da Faculdade de Agronomia da UFRGS é o seguinte:

De segunda-feira a sábado — das 7,30 às 11,30 horas, segundo documento anexo nº 1.

O intervalo entre as duas atividades é de uma hora, isto é, das 11,30 horas às 12,30 horas.

Não há, portanto, no caso, sobreposição de horários.

7. Julga esta Comissão face ao exposto, que é lícita a acumulação que o Engenheiro Agrônomo Ismar Leal Barreto vem exercendo na Secretaria da Agricultura, com a de Professor Auxiliar de Ensino da disciplina de Produção de Forrageiras, na Faculdade de Agronomia.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Em 22 de outubro de 1971. — José Cândido Leal. — Cláudio Barcoso Torres. — João Ruy Jardim Freire.

É lícita a acumulação do cargo de Engenheiro Agrônomo com o cargo de Professor Assistente de Zoologia Agrícola e de Apicultura.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incidia o Professor Dauro Corrêa Redaelli no cargo de Engenheiro Agrônomo com o cargo de Professor Assistente de Zoologia Agrícola e de Apicultura, da Faculdade de Agronomia — UFRGS.

2 — Na Secretaria de Estado para os Negócios da Agricultura o Professor Dauro Corrêa Redaelli desempenhava as funções de Engenheiro Agrônomo exercendo sempre suas atividades, desde seu ingresso (2.6.43) até sua aposentadoria (30.4.71), no Laboratório de Biologia Agrícola como especialista em Entomologia Geral e Aplicada.

3 — Na Faculdade de Agronomia — UFRGS — o Professor Dauro Corrêa Redaelli exerce o cargo de Professor Assistente colaborando na disciplina de Zoologia Agrícola e responsável pela disciplina eletiva de Apicultura.

4 — Tratava-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro de Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, numa das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26, da Lei número 4.881-A de 1965.

5 — O programa de Zoologia Agrícola compreende:

Parte teórica: abrangendo 14 pontos.

Parte prática: abrangendo 8 pontos.

O programa de Apicultura (disciplina eletiva) compreende:

Parte teórica: abrangendo 13 pontos.

Parte prática: abrangendo 11 pontos.

Pelo atestado passado pelo Diretor da Divisão de Pesquisas Agrícolas da Secretaria da Agricultura, Eng.º Agr.º Marcy Falcão Mendes constata-se que o Eng.º Agr.º Dauro Corrêa Redaelli desempenha as funções de Eng.º Agrônomo exercendo sempre suas atividades como especialista em Entomologia Geral e Aplicada.

O programa de Zoologia Agrícola (parte teórica) inclui os seguintes pontos:

— Insetos: morfologia da cabeça, antenas e diferentes tipos de aparelho bucal de espécies daninhas.

— Insetos: morfologia do tórax e do abdome, tipos de patas e de asas.

Órgãos da reprodução. Fisiologia da reprodução. Desenvolvimento post-embrionário. Metamorfoses. Morfologia externa das formas imaturas: larvas, ninfas, pupas, ninfas.

É, na parte prática, inclui os seguintes pontos:

— Nomenclatura e funcionamento dos diferentes tipos e marcas de microscópios em uso na disciplina. Manejo do microscópio e cuidados a observar em microscopia.

— Insetos: observação e desenho de cabeça, diferentes tipos de aparelho bucal, tórax e apêndices locomoto-

res; abdome e apêndices abdominais; tipos de larvas e de pupas.

Os pontos acima especificados e o programa de Apicultura "in totum" se enquadram nas atribuições de especialista em Entomologia Geral e Aplicada. Havia, portanto, perfeita correlação de matéria com o trabalho na Secretaria da Agricultura.

Compatibilidade de horário:

Na Secretaria da Agricultura o Professor Dauro Corrêa Redaelli cumpria o seguinte horário:

De 2ª a 6ª-feira: das 12:30 às 19:00 horas.

Na Faculdade de Agronomia, segundo atestado do Chefe do Departamento de Zootecnia, o Prof. Dauro Corrêa Redaelli cumpre o seguinte horário:

De 2ª a sábado: das 7:30 às 11:30 horas.

Verifica-se, portanto, que o Prof. Dauro Corrêa Redaelli cumpre na Faculdade de Agronomia um horário que perfaz 24 horas semanais o que pode, perfeitamente, ser cumprido durante a parte da manhã. Havia desta forma, um espaço suficiente entre um e outro, para refeições, descanso, etc...

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Eng.º Agrônomo da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Assistente da Faculdade de Agronomia — UFRGS.

Este é, s.m.j., o nosso parecer.

Porto Alegre, 29 de novembro de 1971. — Geraldo Velloso Nunes Vieira. — Jorge López. — Carlos Mozart Marques de Moraes.

É lícita a acumulação do cargo de Eng.º Agrônomo com o cargo de Professor Titular de "Nutrição, Crescimento e Desenvolvimento Vegetal".

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Moysés Pavão Martins Vianna no cargo de Professor Titular de "Nutrição, Crescimento e Desenvolvimento Vegetal", da Faculdade de Agronomia, UFRGS.

2 — Na Secretaria de Estado para os Negócios da Agricultura o Professor Moysés Pavão Martins Vianna desempenha as funções de Eng.º Agrônomo exercendo suas atividades no Laboratório de Química Agrícola, do Departamento de Produção Vegetal.

3 — Na Faculdade de Agronomia — UFRGS — o Prof.º Moysés Pavão Martins Vianna exerce o cargo de Professor Titular responsável pela disciplina obrigatória de "Nutrição, Crescimento e desenvolvimento Vegetal".

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, numa das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5 — O professor de "Nutrição, Crescimento e Desenvolvimento Vegetal" compreende:

Parte teórica: abrangendo 23 pontos.

Parte prática: referente aos pontos abordados em aulas teóricas.

Pelo atestado passado pelo Chefe do Serviço de Pessoal da Secretaria da Agricultura, Sr. Eno Albuquerque Araujo constata-se que entre as atribuições previstas para os cargos de Eng.º Agrônomo, no âmbito de serviço público do Estado do Rio Grande do Sul situam-se: Realizar experimentações racionais referentes à agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas em estabelecimentos estaduais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização de lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento de co-

lheitais e de beneficiamento de produtos agrícolas, bem como métodos de industrialização da produção vegetal; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisa ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividades fiscalizadoras sobre o comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo de botânica, fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; orientar e coordenar trabalho de irrigação e drenagem para fins agrícolas.

O programa de "Nutrição, Crescimento e Desenvolvimento Vegetal" se enquadra "in totum" nas atribuições que são previstas para o cargo de Eng.º Agrônomo acima especificadas. Este programa está em perfeita correlação de matéria com o trabalho realizado na Secretaria da Agricultura.

6 — Compatibilidade de horários: Na Secretaria da Agricultura o Prof. Moysés Pavão Martins Vianna deve cumprir o seguinte horário:

De 2ª a 6ª-feira: das 12:30 às 19:00 horas.

Na Faculdade de Agronomia, segundo atestado do Chefe do Departamento de Fitorécia, o Professor Moysés Pavão Martins Vianna cumpre o seguinte horário:

De 2ª-feira a sábado: das 7:30 às 11:30 horas.

Verifica-se, portanto, que o Professor Moysés Pavão Martins Vianna cumpre na Faculdade de Agronomia um horário que perfaz 24 horas semanais o que pode, perfeitamente, ser cumprido durante a parte da manhã.

Há, desta forma, um espaço suficiente entre um e outro, para refeições, descanso, etc...

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Eng.º Agrônomo da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Titular da Faculdade de Agronomia — UFRGS.

Este é, s.m.j., o nosso parecer.

Porto Alegre, 29 de novembro de 1971. — Geraldo Velloso Nunes Vieira. — Jorge López. — Fernando Zannotta da Cruz.

É lícita a acumulação da aposentadoria em cargo de Tecnologista do Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Adjunto de Química Analítica Aplicada no Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Hélio Afonso Hoefel.

2. No Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, o Professor Hélio Afonso Hoefel desempenhava, até 4 de março p.p., as funções de Tecnologista, padrão 15, tendo-se aposentado a partir dessa data, o que faz prova com cópia xerox da Portaria nº 022-71 do ITERS, publicado no "Diário Oficial" do Estado, em 5-3-71 (vide fls. 001, anexo).

3. No Instituto de Química, o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Adjunto, lecionando a disciplina de Química Analítica Aplicada.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com uma aposentadoria em cargo de Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 99 da Emenda Constitucional número 1, de 1969 e Art. 26 da Lei número 4.881 — A-65.

5. O Tecnologista que exerce suas funções em Laboratório Químico do ITERS, realizando análises qualitativas e quantitativas de substâncias a fim de identificar elementos e com-

postos químicos e determinar suas quantidades nas mesmas, está empregando os mesmos métodos analíticos que preconiza em suas preleções teóricas e práticas da disciplina de Química Analítica Aplicada, inclusive está melhor orientando seus alunos sobre a eficiência dos vários métodos de análises por tê-los testado e comparado em suas atividades como Tecnologista.

Há, portanto, correlação de matérias nas atividades de Professor Adjunto e de Tecnologista do ITERS.

6. Está o Professor Hélio Afonso Hoefel aposentado nas funções de Tecnologista do ITERS, tendo, por isso mesmo, total disponibilidade de tempo para se dedicar ao cargo de Professor Adjunto da disciplina de Química Analítica Aplicada do Instituto de Química, onde cumprirá 24 horas semanais, conforme horário apresentado às fls. 001.

Portanto, também existe compatibilidade de horários no caso em pauta.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de aposentadoria em cargo de Tecnologista do ITERS com o cargo de Professor Adjunto da disciplina de Química Analítica Aplicada do Instituto de Química da UFRGS.

Este é o nosso parecer.

Porto Alegre, 6 de dezembro de 1971. — Míllo de L. Raffin. — Victor Castiel. — Mario Antonio Schneider.

É lícita a acumulação de Professor exercida junto ao Colégio Estadual "Julio de Castilhos", com o cargo de Professor Adjunto, lecionando a disciplina de língua portuguesa no Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1. Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Alfredo Pradelino da Rosa.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul o professor em pauta exerce o cargo de Professor da disciplina de Português, no Colégio Estadual "Julio de Castilhos".

3. No Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul o professor em pauta exerce o cargo de Adjunto, lecionando a disciplina de Língua Portuguesa.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. A Comissão chegou à conclusão que há perfeita correlação de matérias, uma vez que o Professor Alfredo Pradelino da Rosa leciona "Língua Portuguesa" no Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e "Português" em nível colegial no Colégio Estadual "Julio de Castilhos".

6. Quanto ao horário não há nenhuma incompatibilidade, já que o Professor Alfredo Pradelino da Rosa leciona pela manhã no Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à noite no Colégio Estadual "Julio de Castilhos", conforme atestados fornecidos pelas respectivas direções e a seguir transcritos:

Instituto de Letras

2ªs-feiras: das 7,30 horas às 12,30 horas;

3ªs-feiras: das 7,30 horas às 12,30 horas;

4ªs-feiras: das 7,30 horas às 12,30 horas;

5ªs-feiras: das 7,30 horas às 12,30 horas;

6ªs-feiras: das 7,30 horas às 12,30 horas.

Colégio Estadual "Julio de Castilhos"

2^{as}-feiras: das 19,25 horas às 23,25 horas;
 3^{as}-feiras: das 19,25 horas às 23,25 horas;
 4^{as}-feiras: das 19,25 horas às 23,25 horas.
 5^{as}-feiras: das 19,25 horas às 23,25 horas.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de professor exercida junto ao Colégio Estadual "Julio de Castilhos", com o cargo de Professor Adjunto, lecionando a disciplina de Língua Portuguesa no Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 21 de setembro de 1971. — *Maria Ivone Catharina Pauleikat.* — *Mario Silfredo Klassmann.* — *Ely Fumagalli Horta.*

É lícita a acumulação de professora do Departamento de Ciências

Fisiológicas da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, no cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Bio-Física, com o cargo de auxiliar de ensino da Disciplina de Bio-Física do Departamento de Fisiologia, Farmacologia e Bio-Física do Instituto de Bio-Ciências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Carmen Celeste Krumpoz Pagnoncelli, Auxiliar de Ensino da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, com a de Auxiliar de Ensino na disciplina de Bio-Física do Departamento de Fisiologia, Farmacologia e Bio-Física do Instituto de Bio-Ciências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. No Departamento de Ciências Fisiológicas da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre a Professora Carmen Celeste

Krumpoz Pagnoncelli desempenha as funções de auxiliar de ensino da disciplina de Bio-Física.

3. No Instituto de Bio-Ciências a Professora em pauta exerce o cargo de auxiliar de ensino na Disciplina de Bio-Física, do Departamento de Fisiologia, Farmacologia e Bio-Física.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em umas das exceções estabelecidas à regr geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei número 4.881-A-65.

5. A correlação de matérias não sofre nenhuma infração, visto que a Professora Carmen Celeste Krumpoz Pagnoncelli, leciona a mesma disciplina em ambos Departamentos.

6. Os horários são compatíveis, senão, vejamos:

a) No Departamento de Ciências Fisiológicas da Fundação Faculdade

Católica de Medicina de Porto Alegre, a professora em pauta cumpre o seguinte horário:

2^{as} — 3^{as} — 4^{as} — 5^{as} — 6^{as}, das 8,30 às 11,00 horas;

b) No Departamento de Fisiologia, Farmacologia e Bio-Física do Instituto de Bio-Ciências, cumpre o seguinte horário:

De 2^a à 6^a-feira das 13,00 às 18,00 horas.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências Fisiológicas da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, com a de auxiliar de ensino do Departamento de Fisiologia Farmacologia e Bio-Física do Instituto de Bio-Ciências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 6 de janeiro de 1972. — *Ivan Carlos von Poser,* Presidente. — *Paulo Marroni Silveira,* Membro. — *Mário Tannhauser,* Membro.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 14

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Décima Sexta Região

REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Receita	Situação		Despesa	Situação	
	Anterior	Situação Nova		Anterior	Situação Nova
	CR\$	R\$		CR\$	CR\$
1.0.0.00 Receitas Correntes			3.0.0.00 Despesas Correntes		
1.1.0.00 Receita Tributária	171.200,00	171.200,00	3.1.0.00 Despesas de Custeio		
1.5.0.00 Receitas Diversas	12.800,00	12.800,00	3.1.1.00 Pessoal	63.700,00	66.100,00
			3.1.2.00 Material de Consumo	7.000,00	7.500,00
Total	184.000,00	184.000,00	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	32.050,00	38.400,00
			3.1.4.00 Encargos Diversos	9.500,00	8.000,00
			3.2.0.00 Transferências Correntes		
			3.2.3.30 Salário-Família	1.250,00	1.300,00
			3.2.5.00 Contribuições de Previd		
			Social	9.300,00	9.800,00
			3.2.7.00 Diversas Transferências		
Superavit do Orçamento			Correntes	32.400,00	34.600,00
Correntes	28.800,00	18.300,00	Superavit do Orçamento		
			Corrente	28.800,00	18.300,00
			Total	184.000,00	184.000,00
			4.0.0.00 Despesas de Capital		
			4.1.0.00 Investimentos		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	3.500,00	2.000,00
			4.1.4.00 Material Permanente	5.300,00	3.300,00
			4.2.0.00 Inversões Financeiras		
			4.2.1.00 — Aquisição de Imóveis ..	20.000,00	13.000,00
			Total	28.800,00	18.300,00
Total	28.800,00	18.300,00			

RESUMO

Discriminação	Receitas		Despesas	
	CR\$	R\$	CR\$	R\$
Receitas e Despesas Correntes	184.000,00		165.700,00	
Receitas e Despesas de Capital	—		18.300,00	
Totais	184.000,00		184.000,00	

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 581, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Designar os Conselheiros Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Joaquim Soter e Reginald Uelze para, em Comissão, examinarem a Prestação de Contas de Mário Sinibaldi Mala, Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais no exercício de 1971.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 586, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. CFEP-679-72, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Reginald Uelze que conclua pela homologação do resultado da eleição dos Membros efetivos e suplentes do terceiro terço do CREP — 8.ª Região, bem como da eleição do Presidente e Vice-Presidente daquele Regional para exercício de 1972.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 587, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, tendo em vista o que consta do Proc. CFEP-668-72, resolve:

Homologar o resultado da eleição do Presidente e Vice-Presidente do CREP — 10.ª Região para o exercício de 1972.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 588, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas

pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. CFEP-676-72, resolve:

I — Homologar o resultado da eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7.ª Região, com mandato de 3 (três) anos, integrante dos seguintes terços:

1.º Terço — *Conselheiros efetivos*:

Luiz Salgado Klaes
Roberto Ferreira Filho
Genésio Cláudio Suêno

Suplentes:

Maria da Graça Paim Neves
Orivaldo Schlindwein
Narciso Adolfo Cechinel

2.º Terço — *Conselheiros efetivos*:

João Emilio Galois Zanetti

Egon Martignago
Mauro dos Santos Fluzza
Suplentes:
Cláudia Maria dos Santos Ferrari
Ignacio Queiroz
Vilmar Nunes da Silva
3.º Terço — *Conselheiros efetivos:*

Ary Canguçu de Mesquita
Ernes Tadeu Zapelini
Gustavo Zimmer

Suplentes:
Carlos José Gevaerd
David Gevaerd Filho
Paulo Wanderlind

II — Homologar o resultado da eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquele Regional para o exercício de 1972.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, tendo em vista o que consta do proc. CFEP-655-72, resolve:

Homologar o resultado da eleição do Presidente e Vice-Presidente do CREP — 4ª Região para o exercício de 1972.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

Autorizar a concessão de aumento de 20% (vinte por cento) nos salários dos servidores e dos empregados regidos pela CLT, do Conselho Federal de Economistas Profissionais, a partir de 1º de março de 1972.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a aplicação do Decreto número 1.150, de 3-2-1971, com observância do disposto no Decreto-lei nº 1.202, de 17-1-1972, resolve:

I — Reclassificar o vencimento do cargo em comissão de Diretora de Administração do CFEP, exercido pela Técnica de Administração do MTPS, nível 21, matrícula número 1.080.770, Olinda Maria Campanella, fixando o valor de sua retribuição mensal equivalente ao estabelecido para o "símbolo 2-C."

II — Estabelecer que o valor da gratificação de serviço extraordinário vinculado ao Retide, para o exercício do referido cargo, corresponderá ao percentual de 100%, a partir de 1º de março de 1972.

III — Manter as vantagens adicionais de tempo de serviço, adquiridas pela citada servidora, atual ocupante do cargo em comissão nesta Autarquia Federal.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferi-

das pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o seguinte Regulamento para o III Simpósio dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais, a se realizar no período de 17 a 19 de abril de 1972, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob os auspícios do CREP — 10ª Região:

REGULAMENTO DO III SIMPÓSIO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O III Simpósio dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais tem por finalidade examinar, em profundidade, e debater o seguinte temário:

1. *Valorização profissional:*
 - a) Reforma do Ensino de Economia.
 - b) Fiscalização do Exercício da Profissão.
 - c) Salário Profissional e Mercado de Trabalho.
 - d) Integração empresa-universidade-governo.
 - e) O papel do Economista como cientista social em países subdesenvolvidos.
2. *Planejamento e Desenvolvimento:*
 - a) Planejamento regional: a experiência mineira.
 - b) A política brasileira de interiorização do desenvolvimento, sua integração geoeconômica e seu significado.
 - c) O financiamento do desenvolvimento econômico brasileiro.
 - d) Papel da Agricultura no processo de desenvolvimento brasileiro.
 - e) A SUDENE e o desenvolvimento do nordeste: avaliação da experiência.

f) Recursos humanos e potencial da Força de Trabalho.

3. *Economia de Empresa:*
 - a) Papel da pequena e média empresa na economia brasileira.
 - b) Política nacional e regional de assistência à pequena e média empresa.
 - c) Política tributária e desenvolvimento empresarial.
 - d) Papel da pequena e média empresa nas exportações.
 - e) Mercado Financeiro e Mercado de Capitais.

CAPÍTULO II

Dos Participantes

Art. 2º Poderão participar do III Simpósio, com direito de palavra e voto, todos economistas credenciados pelos Conselhos Regionais e que tenham sido inscritos na Secretaria Executiva.

§ 1º Nas sessões plenárias e nas comissões cada participante terá direito a (1) um voto.

§ 2º Em caso de empate, tanto nas sessões plenárias quanto nas reuniões das comissões, o voto de desempate caberá aos respectivos presidentes.

§ 3º Poderão participar do Simpósio, como convidados, com direito de palavra:

- a) Representantes de Entidades;
 - b) Técnicos e assessores dos participantes;
 - c) Economistas em geral.
- § 4º O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região, o Sindicato de Economistas de Minas Gerais e a Sociedade de Economistas de Minas Gerais — SEMG, participarão como organizadores, assessores e exeatres dentro de suas respectivas alçadas das normas e liberações do III Simpósio, cabendo ao CREP da 10ª Região sua representação junto às autoridades, à classe e ao povo de um modo geral.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º O III Simpósio terá um Presidente de Honra escolhido entre autoridades proeminentes, uma mesa diretora eleita para as sessões plenárias, que poderá ser modificada para cada sessão realizada, e, uma Secretaria Executiva.

Art. 6º A Mesa Diretora será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Dois (2) Secretários.

§ 1º As Sessões solenes de instalação e encerramento serão presididas pelo Presidente do CREP da 10ª Região.

§ 2º Aos Secretários competirão redigir as atas das sessões plenárias, receber documentos encaminhados à mesa Diretora e coordenar em conjunto os trabalhos das sessões plenárias.

Art. 7º A Secretaria Executiva será constituída por elementos indicados pelo CREP da 10ª Região, pelo Sindicato de Economistas de Minas Gerais e pela Sociedade de Economistas de Minas Gerais.

Art. 8º Os membros de que trata o artigo 6º, alíneas "a", "b" e "c", serão eleitos na sessão preparatória.

Art. 9º As teses, proposições ou moções deverão ser entregues à Secretaria Executiva, em duas vias, para registro, classificação e encaminhamento às Comissões Técnicas.

Parágrafo único. As teses e proposições de que trata este artigo deverão ser entregues à Secretaria Executiva até (24) vinte e quatro horas antes do início do Simpósio, ou encaminhadas ao CREP da 10ª Região, em sua sede.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Art. 10º O Simpósio constituir-se-á de sessões plenárias e reuniões das comissões técnicas.

Parágrafo único. As sessões plenárias denominar-se-ão:

- a) Preparatória;
- b) Solene de Instalação;
- c) Ordinárias;
- d) Solene de Encerramento.

Art. 11. Constitui instrumento para inscrição do Economista, junto à Secretaria Executiva, como participante com direito a voto, a credencial do CREP das respectivas regiões.

Parágrafo único. Os convidados obterão sua credencial junto à Secretaria Executiva mediante a apresentação do convite para participar do Simpósio.

Art. 12. As sessões plenárias serão constituídas de todos os participantes do encontro.

Art. 13. Nas sessões plenárias, preparatórias e ordinárias, cada participante terá direito a falar durante (5) cinco minutos e (1) uma só vez em cada item do temário, obedecida a ordem de inscrição.

§ 1º O autor da proposta terá até (10) dez minutos para defender sua tese ou proposição.

§ 2º As inscrições serão aceitas pela mesa diretora, para cada item do temário, até o término da palavra do segundo orador.

§ 3º Os apartes poderão ser admitidos diretamente pelo orador e descontados de seu tempo.

§ 4º Será permitida cessão de tempo de oradores inscritos previamente, pela ordem de inscrição, não podendo porém, em qualquer caso, o tempo total ultrapassar de (15) quinze minutos.

Art. 14. As votações nas sessões plenárias nominais e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos participantes presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Quando houver discordância manifestada em plenário, a votação poderá ser por aclamação.

MÉDICOS

FARMACÊUTICOS

DENTISTAS

VETERINÁRIOS

SERVIÇO MILITAR

Divulgação nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 15. O Simpósio terá (4) quatro Comissões Técnicas assim discriminadas:

- Uma para os assuntos de Valorização Profissional;
- Uma para os assuntos de Planejamento e Desenvolvimento;
- Uma para os assuntos de Economia de Empresa;
- Uma de Redação Final.

§ 1º As Comissões, a critério de seus membros, poderão ser desdobradas em subcomissões, com aumento ou não do número de seus componentes.

§ 2º Compete à mesa diretora submeter ou não ao plenário as moções apresentadas.

Art. 16. As comissões serão constituídas por participantes devidamente inscritos e organizar-se-ão de acordo com a deliberação de seus membros.

§ 1º Logo que organizadas, as comissões técnicas fornecerão à Secretaria Executiva relação nominal de seus membros.

§ 2º As decisões das comissões serão tomadas por maioria de votos na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste regulamento.

Art. 17. As comissões incumbem apreciar originariamente as teses apresentadas ao Simpósio, sem o que não serão levadas a plenário.

§ 1º A comissão de redação final centralizará todas as teses aprovadas pelo plenário, ficando responsável pela elaboração dos anais do Simpósio.

§ 2º É válida a aceitação ou não pelo plenário de emenda às teses, sendo obrigatória a votação da tese sempre em primeiro lugar e em segundo.

Art. 18. Por trabalhos de cada comissão será lavrada uma ata e elaborado um relatório de suas conclusões a serem encaminhadas à Secretaria Executiva, logo após a aprovação pelo plenário.

Parágrafo único. O relatório de cada comissão será defendido nas sessões plenárias por um de seus membros indicado pela comissão respectiva.

CAPÍTULO VI

Do Calendário e da Duração dos Trabalhos

Art. 19. O calendário e a duração dos trabalhos obedecerão o seguinte cronograma:

I — Sessões Plenárias:
— Preparatória: dia 17-4-72 às 9,00 horas

— Solene de Instalação: dia 17 de abril de 1972 às 20,00 horas

— Primeira Sessão Ordinária: dia 17 de abril de 1972 às 15,00 horas

— Segunda Sessão Ordinária: dia 18 de abril de 1972 às 15,00 horas

— Terceira Sessão Ordinária: dia 19 de abril de 1972 às 15,00 horas

— Solene de Encerramento: dia 19 de abril de 1972 às 20,00 horas.

II — Reuniões de Comissões Técnicas:

— Primeira Reunião: dia 17 de abril de 1972 às 10,00 horas

— Segunda Reunião: dia 18 de abril de 1972 às 9,00 horas

— Terceira Reunião: dia 19 de abril de 1972 às 9,00 horas.

Parágrafo único. A comissão de redação final, de acordo com suas necessidades, estará permanentemente reunida, iniciando-se seus trabalhos às 9,00 horas do dia subsequente à primeira sessão plenária ordinária.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 20. A comissão organizadora, designada pelo CREP da 10ª Região, poderá, se necessário, convocar antecipadamente uma sessão plenária do Conselho, para examinar assuntos vinculados à eleição da mesa diretora na sessão preparatória.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela mesa diretora dos trabalhos.

Art. 22. Este Regulamento somente poderá ser alterado quando houver solicitação para tanto de pelo menos metade mais um dos participantes com direito a voto.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais e uma vez recebido pela comissão organizadora.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª N° 32-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 7.3.72

Res. o JI — CRTA — 7ª N° 32-792

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 3.974-968 — Aureo de Siqueira Mello.

Nº 8.976-972 — Newton Francisco Bello.

Nº 8.977-972 — Jansen de Queiroz Ferreira.

Nº 8.978-972 — Maria Immacolata Santoro Rezende.

Nº 8.979-972 — Sidney Paredes Rodrigues.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 4.566-968 — José Caetano de Magalhães Requião.

Nº 6.216-96 — Luciano Roger Furtado da Rocha.

3. Aprovados de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 1967 — Pessoa Jurídica:

PJ — 55-972 — OEG — Serviços Ltda.

PJ — 56-972 — BRASNAC — Participações e Investimentos Ltda.

II — Na Reunião do dia 9.3.72

Resolução JI — CRTA — 7ª N° 32-972

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 7.468-969 — Kleber Lopes Ferreira.

Nº 8.980-972 — Jorge de Aveiro.

Nº 8.981-972 — Valéria de Castro Recke Alves.

Nº 8.982-972 — Leo Emilio Ponzoni.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 776-968 — Eduardo Vasconcelos de Jesus.

Nº 7.681-969 — Boaventura Luiz Monfort Filho.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 9 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª N° 33-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de

9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Conceder registro no CRTA da 7ª Região nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 2.826 — Jansen de Queiroz Ferreira.

2. CRTA nº 2.827 — Sidney Paredes Rodrigues.

3. CRTA nº 2.828 — Jorge de Aveiro.

II — Registro Provisório

1. CRTA nº RP — 109 — Aureo de Siqueira Mello.

2. CRTA nº RP — 110 — Newton Francisco Bello.

3. CRTA nº RP — 111 — Maria Immacolata Santoro Rezende.

4. CRTA nº RP — 113 — Valéria de Castro Recke Alves.

Nº 6. CRTA nº RP — 114 — Leo Emilio Ponzoni.

Art. 2º. Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 15 d. Lei nº 4.769 de 1965, às seguintes firmas:

1. CRTA nº PJ — 48 — OEG — Serviços Ltda.

2. CRTA nº PJ — 49 — BRASNAC — Participações e Investimentos Limitada.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 9 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB nº 23-70.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª N° 34-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB, nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 11 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos das Resoluções CRTA ns. 66 e 67, respectivamente, de 19 e 21 de fevereiro de 1972 que homologaram, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º. Atribuir registro, definitivo no CRTA da 7ª Região GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

a) Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. CRTA nº 2.829 — Júlio Oscar Lagun.

b) Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. CRTA nº 2.830 — Cesar Augusto Linhares da Fonseca.

2. CRTA nº 2.831 — Iracema da Cunha Sotto Mayor.

3. CRTA nº 2.832 — Ivo Coelho Saldanha Marinho.

4. CRTA nº 2.833 — Edgard Julius Barboza Arp.

5. CRTA nº 2.834 — Maria Alcina Alves Borges.

6. CRTA nº 2.835 — José Pires dos Santos.

7. CRTA nº 2.836 — Antonio Valera de Mello Filho.

8. CRTA nº 2.837 — Durval da Rocha Pessoa.

9. CRTA nº 2.838 — Dorinato Prados.

10. CRTA nº 2.839 — Nilton Franca Júnior.

11. CRTA nº 2.840 — Nivaldo Gomes Soares.

12. CRTA nº 2.841 — Roberto João Lang.

13. CRTA nº 2.842 — João Batista de Castro Nunes.

c) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.765:

1. CRTA nº 2.843 — Eutalio Ferreira de Almeida.

2. CRTA nº 2.844 — Evangelina de Azevedo Monteiro Bastos.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 13 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB nº 23-70.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 50, de 1972

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

Nº 1.008, de 14.3.72 — Promove, por antiguidade, a 1ª Categoria a contar de 9.11.71, o Procurador Fiscal Linhares Nou, nº 675, na vaga aberta com a aposentadoria de Edgard Lisboa Lemos.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.366, de 8.3.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Fernando do Rosário, nº 2.140, Carpinteiro, nível 10; nº 2.367, de 9.3.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Francisco Barbosa de Lima, nº 28.318, Auxiliar-de-Portaria, nível 3; nº 2.368, de 10.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 25.9.71, José Nunes de Oliveira, nº 38.617, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 1.538, de 14.3.72 — Exonera, a pedido, Driane Salles Calvet, número 26.650, do cargo em comissão de Diretor de Divisão (B), símbolo 4-C, com atribuições de Assessor-Adjunto da Assessoria de Regime de Pessoal.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 1.102, de 8.3.72 — Dispensa Lycurgo da Silva Braga, número 773, da função gratificada de Assessor-Técnico do Diretor do DB (F), símbolo 3-F, na Assessoria de Benefícios, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT-SPL-1.342-72, publicada no BS-DS-44-72; número 1.104, de 9.3.72 — Dispensa, a pedido, Flavio San Juan, número 850.137, da função gratificada de Chefe da Seção Médico-Pericial (T), símbolo 2-F, na Assessoria de Perícias Médicas.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 10.470, de 10.2.72 — Dá nova redação à DTS-SRSP-10.344-72, publicada no BS-DS 20-72, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Dispensa, a contar de 23-12-1971, Luiz Marinho Vernaglia, nº 4.820, da função gratificada de Chefe da Seção de Escrituração Contábil (F), símbolo 5-F, na Agência em Jundiá, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data"; número ... 10.560, de 25.2.1972 — Dá nova redação à DTS-SRSP-10.079-71, publicada no BS-DS 245-1971, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Nomeia Theodoro Mendes Caetano, número 17.728, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial (B), símbolo 10-C, na Agência em Tupã, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado da Turma de Serviços Gerais (C), símbolo 7-F, com encargo de Encarregado do Setor de Benefícios"; número 10.565, de 23.2.1972 — Dispensa, a contar de 22-2-1972, Hayder Frey Topan, número 10.883, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal (F), símbolo 5-F, com encargo de Chefe da Seção de Registro, Cadastro e Informações, na Agência em Campinas, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; número 10.573, de 28.2,

de 1972 — 1) — Dispensa Yolanda Mendes de Oliveira, número 8.393, da função gratificada de Chefe da Seção de Inscrições de Benefícios (M), símbolo 8-F, na Agência em Santos; 2) — Designa Angela Alonso Martello, número 15.181, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição de Benefícios (M), símbolo 8-F, com encargo de Chefe da Seção de Inscrições de Segurados Especiais, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Secretário, de Agente (M), símbolo 11-F; 3) — Designa Yolanda Mendes de Oliveira, número 8.393, para exercer a função gratificada de Secretário de Agente (F), símbolo 11-F, com encargo de Chefe da Seção de Recepção e Distribuição de Material e Correspondência de Benefícios; número 10.578, de 28.2.1972 — Designa: 1) — Maria Tereza Carrara, número 37.973, para exercer a função gratificada de Chefe de Clínica (C), símbolo 2-F, com encargo de Chefe da Divisão Administrativa do Hospital Heliópolis, na Coordenação de Assistência Médica, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado do Setor de Controle de Atendimento (I), símbolo 10-F; 2) Ruth Carvalho, número 16.552, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Controle de Atendimento (I), símbolo 10-F, com encargo de Encarregado do Expediente Administrativo da Central Distribuidora de Medicamentos, na referida Coordenação; número 10.582, de 29.2.1972 — Designa Helena Velasco Rondon, número 17.349, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Administração Geral (T), símbolo 3-F, com encargo de Chefe do Serviço de Pessoal, na Agência em Santos; número 10.592, de 2.3.1972 — Dispensa, a contar de 16 de fevereiro de 1972, Agostinho Baptista da Silva, número 37.906, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista licença para trato de interesse particular.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.565, de 9.3.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.10.71, Maria José da Silva Neves Gadelha, número 17.209, da função gratificada de Chefe de Ambulatório (C), símbolo 4-F.

Relação SP n.º 21, de 1972

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.410, de 9.3.72 — Aplica a pena de demissão ao Auxiliar de Portaria nível 7, Icaro Gomes Caraca, número 3.759, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 195, inciso IV e 207, inciso X, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS n.º 51, de 1972

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.359, de 15.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 4.2.72, Jayme de Castro Monteiro, nº 10.520, Contador, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGO

Nº 58, de 7.3.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Zenaida da Silva Motta de Barros, nº 52.848, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15; nº 59, de 7.3.72 — Concede aposen-

tadoria, por invalidez, a Roselis Rodrigues Monteiro, nº 29.511, Servente nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

Nº 364, de 1.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.72, Janduirtes José de Figueiredo, nº 62.221, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 371, de 14.3.72 — Dispensa Eduardo Tiburcio da Frota Filho, núme-

ro 27.979, da função gratificada de Assessor-Administrativo, símbolo 3-F, tendo em vista sua nomeação para o cargo em comissão de Diretor-Adjunto, símbolo 2-C.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Nº 1.512, de 13.3.72 — Exonera Heilo Palhares, nº 341, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 3-C, em face de sua designação para ter exercício na SRGB, conforme publicação constante do BSL-SRGB-42-72.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 2.246, de 8.3.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Manoel Soares, nº 14.873, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 3.019, de 8.3.72 — Nomeia Manoel Alves Gomes, nº 41.213, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, na Agência em Propriá, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 9-C, na Agência em São Cristóvão, a partir da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado; nº 3.020, de 8.3.72 — Nomeia José Vieira da Silva, número 14.440, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 9-C, na Agência em São Cristóvão, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Propriá, a partir da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 61, de 1972

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista proposta da Comissão Especial designada pela Instrução nº 11, de 16.2.72, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter provisório, e na forma do Anexo, a Tabela Analítica de Emprego do Hospital dos Servidores da União (HSU) correspondente ao Anexo II do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

Parágrafo único. A admissão para os empregos constantes da Tabela de que trata a presente Instrução processar-se-á à medida das necessidades progressivas reais do HSU, e consideradas as possibilidades de aproveitamento preferencial de funcionários do Quadro de Pessoal da Administração Central e Órgãos Locais do IPASE.

Art. 2º Autorizar o Diretor do HSU a assinar as Cartelas de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 43 (quarenta e três) horas da data de sua apresentação ao Órgão de Pessoal pelos interessados, consoante o disposto no artigo 29 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Determinar a inscrição, do pessoal contratado, no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), de acordo com os dispositivos do Decreto nº 80.501, de 14 de março de 1967.

Art. 4º Determinar a inscrição desse pessoal no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 5º Autorizar o pagamento de salário-família, na base de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo local, por filho menor de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no Decreto nº 51.153, de 10 de dezembro de 1963.

Art. 6º A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-1-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.153

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TABELA ANALÍTICA PROVISÓRIA DE EMPREGOS DO PESSOAL TEMPORÁRIO E ESPECIALISTA TEMPORÁRIO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DA UNIÃO (HSU), CORRESPONDENTE AO ANEXO II DO DECRETO N.º 70.178/1972.

EXERCÍCIO DE 1972

(A Despesa correrá à conta da Verba 3.1.1.1.-02.11)

Quant.	DENOMINAÇÃO	Salário	Despesa Mensal	Despesa de Mar. a Dez.
		CR\$	CR\$	CR\$
1.0 — Técnicos de Nível Superior				
2	Alergista	2.300,00	4.600,00	46.000,00
10	Anestesiologista e Gasoterapeuta	2.300,00	23.000,00	230.000,00
5	Cardiologista	2.300,00	11.500,00	115.000,00
4	Cirurgião Geral	2.300,00	9.200,00	92.000,00
16	Clinico Geral	2.300,00	36.800,00	368.000,00
(Endocrinologista — 2; Gastroenterologista — 4; Hematologista — 2; Nefrologista — 3; Reumatologista — 2; Pneumatologista — 3).				
2	Dermatologista	2.300,00	4.600,00	46.000,00
2	Fisiatra	2.300,00	4.600,00	46.000,00
8	Ginecologista	2.300,00	18.400,00	184.000,00
3	Hemoterapeuta	2.300,00	6.900,00	69.000,00
2	Neurologista	2.300,00	4.600,00	46.000,00
4	Oftalmologista	2.300,00	9.200,00	92.000,00
2	Oncologista	2.300,00	4.600,00	46.000,00
4	Ortopedista e Traumatologista	2.300,00	9.200,00	92.000,00
4	Otorrinolaringologista	2.300,00	9.200,00	92.000,00
3	Patologista Cirúrgico	2.300,00	6.900,00	69.000,00
4	Patologista Clínico	2.300,00	9.200,00	92.000,00
8	Pediatra	2.300,00	18.400,00	184.000,00
2	Protologista	2.300,00	4.600,00	46.000,00
2	Psiquiatra	2.300,00	4.600,00	46.000,00
4	Radiologista	2.300,00	9.200,00	92.000,00
2	Urologista	2.300,00	4.600,00	46.000,00
1	Engenheiro-Civil	2.300,00	2.300,00	23.000,00
1	Engenheiro Eletricista	2.300,00	2.300,00	23.000,00
4	Assistente Social	2.113,00	8.452,00	84.520,00
2	Contador	2.113,00	4.226,00	42.260,00
60	Enfermeiro	2.113,00	126.780,00	1.267.800,00
2	Estatístico	2.113,00	4.226,00	42.260,00
4	Farmacêutico Bioquímico	2.113,00	8.452,00	84.520,00
2	Farmacêutico Gerencial	2.113,00	4.226,00	42.260,00
9	Ornólogo	2.113,00	19.017,00	190.170,00
3	Técnico de Administração	2.113,00	6.339,00	63.390,00
1	Bibliotecário	1.920,00	1.920,00	19.200,00
6	Dietista	1.920,00	11.520,00	115.200,00
1	Profissional de Relações Públicas	1.920,00	1.920,00	19.200,00
2.0 — Operacionais Especializados				
1	Analista de Sistemas	1.800,00	1.800,00	18.000,00
180	Auxiliar de Enfermagem	1.300,00	234.000,00	2.340.000,00
12	Técnico de Laboratório	1.300,00	15.600,00	156.000,00
8	Operador de Fisioterapia	1.300,00	10.400,00	104.000,00
2	Programador de Processamento de Dados	1.300,00	2.600,00	26.000,00
1	Técnico em Ortopedia	1.300,00	1.300,00	13.000,00
2	Técnico em Rádio e Televisão	1.300,00	2.600,00	26.000,00
12	Operador de Raios-X	1.300,00	15.600,00	156.000,00
2	Técnico de Refrigeração	1.100,00	2.200,00	22.000,00
4	Massagista	720,00	2.880,00	28.800,00
2	Fotógrafo	720,00	1.440,00	14.400,00
2	Operador de Eletrocardiógrafo	720,00	1.440,00	14.400,00
2	Operador de Eletroencefalógrafo	720,00	1.440,00	14.400,00
3.0 — Administrativos				
6	Assistente de Administração	1.440,00	8.640,00	86.400,00
2	Almoxarife	1.440,00	2.880,00	28.800,00
4	Técnico de Contabilidade	1.136,00	4.544,00	45.440,00
48	Datilógrafo	893,00	42.864,00	428.640,00
2	Encarregado de Caixa	741,00	1.482,00	14.820,00
60	Auxiliar de Administração	741,00	44.460,00	444.600,00
4	Auxiliar de Estatístico	741,00	2.964,00	29.640,00
4	Recepcionista	741,00	2.964,00	29.640,00
10	Armazenista	623,00	6.230,00	62.300,00
10	Prontuarista Hospitalar	623,00	6.230,00	62.300,00
4.0 — Auxiliares				
1	Desenhista	720,00	720,00	7.200,00
1	Primeiro Cozinheiro	720,00	720,00	7.200,00
6	Porteiro	525,00	3.150,00	31.500,00
5	Auxiliar de Laboratório	525,00	2.625,00	26.250,00
5	Auxiliar de Raios-X	525,00	2.625,00	26.250,00
4	Auxiliar de Fisioterapia	525,00	2.100,00	21.000,00
8	Motorista	525,00	4.200,00	42.000,00
5	Operador de Caldeira	525,00	2.625,00	26.250,00
4	Bombeiro Hidráulico	525,00	2.100,00	21.000,00
2	Eletricista Instalador	525,00	1.050,00	10.500,00
1	Eletricista Operador	525,00	525,00	5.250,00

TABELA ANALÍTICA PROVISÓRIA DE EMPREGOS DO PESSOAL TEMPORARIO E ESPECIALISTA TEMPORARIO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DA UNIAO (HSU), CORRESPONDENTE AO ANEXO II DO DECRETO N.º 70.178-1972

EXERCÍCIO DE 1972

(A Despesa correrá à conta da Verba 3.1.1.1.-02.11)

Quant.	DENOMINAÇÃO	Salário	Despesa Mensal	Despesa de Mar. a Dez.
		CR\$	CR\$	CR\$
3	Pintor	435,00	1.305,00	13.050,00
3	Carpinteiro	435,00	1.305,00	13.050,00
4	Pedreiro	435,00	1.740,00	17.400,00
3	Ascensorista	435,00	1.305,00	13.050,00
2	Açougueiro	435,00	870,00	8.700,00
3	Barbeiro	435,00	1.305,00	13.050,00
2	Confeiteiro	435,00	870,00	8.700,00
3	Cozinheiro	435,00	3.480,00	34.800,00
8	Telefonista	435,00	3.480,00	34.800,00
8	Auxiliar de Artífice	366,00	2.928,00	29.280,00
2	Servente de Necropsia	366,00	732,00	7.320,00
88	Servical	344,00	30.272,00	302.720,00
20	Copeiro	344,00	6.880,00	68.800,00
4	Costureiro	344,00	1.376,00	13.760,00
769	Soma	—	912.424,00	9.124.240,00
—	13.º Salário (dez doze avos)	—	—	760.353,30
—	Total	—	—	9.884.593,30

DESCONTOS

FGTS	8,00 % do total	Cr\$ 790.767,46
Previdência Social	8,00 % do total	Cr\$ 790.767,46
Salário-Família	4,30 % do total	Cr\$ 425.037,51
Salário-Educação	1,40 % do total	Cr\$ 138.384,30
13.º Salário	1,20 % do total	Cr\$ 118.615,11
Seguro de Acidente	2,05 % do total	Cr\$ 202.634,16
Total		Cr\$ 2.466.206,00

Relação n.º 62, de 1972

PORTARIA N.º 356 DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Antonio de Padua Abreu Pereira da Silva, ponto n.º 2.978, matrícula n.º 1.911.297, do cargo de Operador de Eletrocardiografia, P-1.717, 9, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1.º do mês em curso. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Relação n.º 63, de 1972

PORTARIA N.º 362, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR n.º 1.612-72, de acordo com a Exposição de Motivos n.º 164, de 28 de fevereiro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no Diário

Oficial de 8 de março de 1972, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de classe "A", nível 21, da Série de Classes de Médico-TC.801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto n.º 89.696, de 3 de dezembro de 1971 publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1971 e nas especialidades a seguir indicadas:

Seção I — Cardiologia

1. Marcelano de Almeida Carvalho
2. Manuel Alvaro Gonçalves Bezerra
3. Helvécio Belisário de Noronha
4. Alcyr Salvador Parrilha
5. Erna Berninger
6. Francisca Amorim de Carvalho

Seção II — Clínica Médica

- (Hematologia)
1. Lieselotte Laun
- (Nefrologia)
1. Sonia Afonso de Miranda Gonçalves
- (Pneumologia)
1. Lucia Emi Suzuki
- (Reumatologia)
1. Rui Hansen de Almeida

Seção III — Neurologia

1. Gerson Canedo de Magalhães
2. Sérgio Antônio Ribeiro
3. Wiviane Maria Rocha Pereira
4. Elza Dias Tosta da Silva
5. José Carlos Caldeira Brant Seggia

Seção IV — Pediatria

1. José Dias Rego
2. Léa Moret Telles da Veiga Pinto

Seção V — Cirurgia Geral

1. Lutegarde Vieira de Freitas
 2. Andre Salomão Lacativa
 3. Paulo Henrique Melo de Rezende
 4. Luiz Gonzaga Tavares de Moraes
- Seção VI — Cirurgia Pediátrica
1. Antonio Roberto Richa Nogueira
 2. Paulo Roberto Mafra Bocchat

Seção VII — Cirurgia Cardiovascular (Cirurgião)

1. Cid Nogueira
2. Maldonat Azambuja Santos
3. Walter Roziz de Carvalho

(Perfusionista)

1. Laerte Andrade Vaz de Melo

Seção VIII — Ginecologia

1. Eduardo Alfredo da Silva Vieira
2. Alfredo de Almeida Cunha
3. Jorge José Serapião
3. Zenaide Miriam de Jesus
5. Alfredo Mendonça Souza
6. Gilda Sfeir Altaf

Seção IX — Oftalmologia

1. Henrique Packter
2. Celso Marra Pereira
3. José Guilherme de Carvalho Pecego
4. Francisco de Assis Queiroz
5. Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão Neto
6. Paulo Crisogono Carvalho de Veloso Vianna
7. José Aparecido Deboni

Seção X — Ortopedia e Traumatologia

1. Marcio Carpi Malta
2. Sérgio Eduardo Vianna
3. Abraham Fiszman
4. Alberto dos Santos Mariz Pinto
5. Appolo Fernando Corrêa
6. Paulo Roberto Gonçalves de Souza

Seção XI — Otorrinolaringologia

1. José Aquiles Lourenço de Lima
2. Italo Renato Barros Costa
3. José Paulo Fontes Martins
4. Américo Simões
5. Constantino Dias da Silva

Seção XII — Proctologia

1. Rosalvo José Ribeiro
2. Fernando Purita
3. José Ribamar Baldez
4. Eleodoro Carlos de Almeida
5. Geraldo Monjardim Ayres

Seção XIII — Urologia

1. Antonio Luiz Correia Seixas
2. José Claudio Machado Ramalho de Azevedo

3. Osório Lopes Abath Filho
4. Ilo José do Couto Dantas
5. Marcio Augusto Guimarães Cor-
reia

*Seção XIV — Anestesiologia e
Gasoterapia*

1. José Bezerra Garrido
2. Antonio Carlos de Souza Vieira
3. Carlos Alberto Faria
4. Alfredo D'Orsi

Seção XV — Hemoterapia

1. Clelia Osório Berthier
2. Mariza Rodrigues Naves e Ribei-
ro

3. Nydia Ribeiro Ventura Kusiba

*Seção XVII — Medicina Física e
Reabilitação*

1. Amaury Constantino de Souza

Seção XIX — Radiologia

1. Paulo Biaso Villar do Valle
2. Miguel Calil Issa
3. Getúlio José Jatobá de Pinho Lei-
te

4. Antonio Mendes Ferreira

O Presidente do Instituto de Pre-
vidência e Assistência dos Servidores
do Estado usando da atribuição que
lhe confere o artigo 17, do Decreto-
lei n° 2.865, de 12 de dezembro de
1940, resolve:

N° 363 — Exonerar, a pedido, de
acordo com o artigo 75, inciso I, da
Lei n° 1.711, de 28 de outubro de
1952, Lucilia Rodrigues de Oliveira,
ponto n° 2.829, matrícula número
2.130.290, do cargo de Servical,
GL-102, 5.A, do Quadro do Hospital
dos Servidores do Estado.

N° 364 — Exonerar, a pedido, da
acordo com o artigo 75, inciso I, da
Lei n° 1.711, de 28-10-52, Theotônio
Victor de Miranda Ribeiro, ponto nú-
mero 864, matrícula n° 1.939.335, do
cargo de Médico TC-801.21.A, do
Quadro do Hospital dos Servidores
do Estado.

Os efeitos da presente Portaria re-
troagem a 6 de março de 1972.

N° 365 — Designar Dair Moreira
Queiroz, Agregado 2-C, matrícula nú-
mero 1.900.562, para exercer a Fun-
ção Gratificada, símbolo 3-F, de
Chefe de Seção de Orçamento e Es-
tatística (GCO), da Contadoria Ge-
ral (POG), da Presidência (P), do
Quadro da Administração Central e
Órgãos Locais.

N° 366 — Designar Regina Nunes
Pires Reis, Oficial de Administração
AF-201.14.B, ponto n° 1.608, matricu-
la n° 1.195.458, para exercer a
função gratificada, símbolo 7.F, de
Agente, do Serviço de Pessoal-HSP,
da Parte Permanente do Quadro de
Pessoal do Hospital dos Servidores
do Estado.

N° 369 — Designar Waldemar La-
ges, Médico TC.801.22.B, ponto nú-
mero 145, matrícula n° 1.756.961, pa-
ra exercer a função gratificada, sím-
bolo 3.F, de Chefe da Creche-PMC,

da Seção Médico Social-SPM, do
Serviço de Pessoal-HSP, da Parte
Permanente do Quadro de Pessoal do
Hospital dos Servidores do Estado.
— *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA

**ORDEM DE SERVIÇO N° 14 DE 15
DE MARÇO DE 1972**

O Diretor do Departamento de
Assistência, usando da atribuição que
lhe confere a Instrução n° 49, de 17
de setembro de 1971 (BI-179-71), re-
solve:

Revogar a Ordem de Serviço nú-
mero DA-73, de 23-11-970, que de-
signou Maria da Silva Brandão, Es-
crevente Datilógrafo, nível 7, matricu-
la n° 2.130.985, para substituir o
Auxiliar de Gabinete Nilza Brandão
Abtibol Neto, na Função Gratificada,
símbolo 16-F, do Departamento de
Assistência (DA), do Quadro da Ad-
ministração Central e Órgãos Lo-
cais.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr\$ 0,40

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1
AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N° 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA N.º 38, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8.º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Aplicar a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, ao Auxiliar de Portaria, Classe A, nível 7, Edmar da Silva Gomes, de acordo com o artigo 205, Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA N.º 43, DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8.º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Decreto número 69.929, publicado no Diário Oficial da União 14 de janeiro do corrente ano, resolve:

Declarar enquadrado na Série de Cargos de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Hélio José de Albuquerque Mello, amparado pelo Artigo Único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 15 de junho de 1962. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA N.º 46, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8.º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Designar o Químico Tecnologista, Classe A, nível 20, Gilberto da Motta Silva, de acordo com o artigo 147, Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Inspetor Técnico Regional — Pernambuco, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Eduardo Ferreira Pereira. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8.º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

N.º 48 — Dispensar o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Manuel Nunes Palmeira, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

N.º 49 — Designar o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Manuel Nunes Palmeira, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Revisão do Serviço de Contabilidade da Divisão de Controle e Finanças.

N.º 50 — Dispensar o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, Erasmo Gildo Contieri, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 51 — Dispensar o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, Aidê Sucupira Arzua, de acordo com o artigo 11, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, da função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional do Ceará.

N.º 52 — Designar, o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, Aidê Sucupira Arzua, para exercer, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional do Paraná, em vaga decorrente da dispensa de Erasmo Gildo Contieri.

N.º 53 — Designar o Escriturário, Classe A, Nível 8, Ivo Kubens Müller, para exercer, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional do Paraná, em vaga decorrente da dispensa de Aidê Sucupira Arzua.

N.º 54 — Dispensar o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Vicente Cariri da Costa, de acordo com o artigo 11, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional da Paraíba.

N.º 55 — Designar o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, Erasmo Gildo Contieri, para exercer, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional da Paraíba, em vaga decorrente da dispensa de Vicente Cariri da Costa.

N.º 56 — Designar o Escriturário, Classe A, Nível 8, Tarcísio Barbosa da Silva, para exercer, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da dispensa de Manuel Nunes Palmeira. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 551

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1 de abril de 1972, através do Banco do Brasil S. A., a opção do vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum, da Safra 1971-72, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60.5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova, entregues nos armazéns do interior, indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, com impostos pagos.

Art. 2.º Os preços de garantia a que se refere o Art. 1.º acima, são os seguintes para os cafés despachados a partir de 1 de abril de 1972:

I — Quota Despolpado

Cr\$ 219,00 (duzentos e dezenove cruzeiros), por saca para cafés despolpados, do tipo 4 (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução específica, baixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, sobre o encaminamento dos cafés da safra (Regulamento de Embarques), produzidos em qualquer parte do território nacional.

II — Quota Comum

a) Cr\$ 197,00 (cento e noventa e sete cruzeiros), por saca, para os cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões componentes do Grupo I.

b) Cr\$ 153,00 (cento e cinquenta e três cruzeiros), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, sem discriminação de bebidas, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

Art. 3.º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1 de julho de 1972, dos cafés da Safra 1972-73, com as características mencionadas no Artigo 2.º, desde que despachados e registrados na Autarquia na data referida neste Artigo em diante, aos preços seguintes:

I — Quota Despolpado

Cr\$ 233,00 (duzentos e trinta e três cruzeiros), por saca;

II — Quota Comum

a) Grupo I — Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros), por saca;

b) Grupo II — Cr\$ 163,00 (cento e sessenta e três cruzeiros), por saca.

Art. 4.º Os cafés da Quota Comum, quando vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, farão jus a prêmio de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), por tipo, calculado sobre os padrões mínimos admitidos para os Grupos I e II.

Art. 5.º Nas vendas de café da Quota Comum não será admitida a classificação por média de tipo. Nas entregas ao Instituto Brasileiro do Café, os lotes respectivos poderão ser formados por peneiras isoladas ou conjugadas até 3 (três) peneiras consecutivas, na forma normal do beneficiamento, sendo admitido o vasamento máximo de 10% (dez por cento).

Art. 6.º Os despachos de cafés da Safra 1971-72 serão encerrados em 30 de junho de 1972.

Art. 7.º A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará oportunamente Resolução, em separado, disciplinando as normas de faturamento dos cafés a serem adquiridos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1972. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 552

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação

do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 14 de março de 1972, inclusive, de "declarações de vendas", relativas à exportação de café da Safra 1971-72 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café torrado/moldo, para embarques até 30 de junho de 1972, inclusive:

a) US\$ 0.41 (quarenta e um centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.41 (quarenta e um centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.40 (quarenta centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaíba e Antonina;

d) US\$ 0,37 (trinta e sete centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0.35.50 (trinta e cinco e meio centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

Art. 2.º A quota de contribuição sobre a exportação de café de que trata o Art. 1.º será de US\$ 23.91 (vinte e três dólares e noventa e um centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60.5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado/moldo, para as vendas que forem registradas no IBC a partir de 14 de março de 1972, inclusive, para embarques até 31 de março de 1972, inclusive.

Art. 3.º A quota de contribuição sobre a exportação de café de que trata o Art. 1.º será de US\$ 22.59 (vinte e dois dólares e cinquenta e nove centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60.5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado/moldo, para as vendas que foram registradas no IBC a partir de 14 de março de 1972, inclusive, para embarque de 1 de abril até 30 de junho de 1972, inclusive.

Art. 4.º As quotas de contribuição indicadas nos Art. 2.º e 3.º, acima, serão automaticamente reajustadas em função da taxa de conversão cambial do dólar americano ou da paridade deste com as demais moedas estrangeiras para a compra de letras à vista de exportação fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5.º Será admitida a remessa, pelos exportadores, em regime de "conta gráfica", de comissões de agente de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportação par aos Estados Unidos da América do Norte e Canadá, e de 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo Único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente de até o máximo 6,25% (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelos exportadores.

Art. 6.º As operações anteriormente registradas no Instituto Brasileiro do Café, cujos cafés não sejam embarcados nas épocas declaradas, somente poderão ter seus prazos pror-

rogados se reajustados suas condições às da presente Resolução, excetuados os casos de comprovada força maior, a critério da Autarquia, ou os de liquidação antecipada dos respectivos contratos de câmbio.

Parágrafo Único. Nos casos de operações reajustadas, conforme previsto neste Artigo, prevalecerá para efeito do sistema de Garantia de Preço a data em que o IBC acolher o reajustamento.

Art. 7º As "declarações de venda" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, peneira e bebida).

Art. 8º A remuneração cambial da exportação de café resultante de exportações contratadas com base nos preços de registro e quotas de contribuição fixados nesta Resolução prevalecerá para a compra de letras à vista.

Art. 9º Prorrogar o sistema de garantia de preços fixado pela Resolução nº 524, de 26 de abril de 1971, para cobrir as operações registradas no Instituto Brasileiro do Café cujos embarques se realizarem até 30 de junho de 1972.

Art. 10. Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1972. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 15 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 9.478-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante incorporação de bens imóveis e reservas disponíveis, bem como aproveitamento de crédito em conta-corrente, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 7 de outubro de 1970, 30 de novembro de 1970 e 29 de novembro de 1971, devendo a Sociedade reformular a redação do art. 5º, de forma a suprimir da formação do capital a existência de ações ao portador, já que as ações das Seguradoras serão sempre nominativas, na forma do disposto no art. 25 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

A exigência acima consignada deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária a realizá-la até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, em 7 de outubro de 1970

As 10 (dez) horas do dia 7 (sete) de outubro de mil novecentos e setenta, em sua sede social na Av. Amaral Peixoto, nº 36, s/307, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas, representando mais de 2/3 do capital da sociedade, conforme se verifica no livro de presença. Aberta a sessão pelo Diretor-Presidente senhor José Augusto de Carvalho, pediu à Assembléia que indicasse o dirigente dos trabalhos, tendo sido indicado o nome do Sr. Armando An-

tunes Lito que foi unanimemente aceito. Assumindo a direção dos trabalhos o referido senhor, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente os senhores Carlos Augusto Gaspar e Delfim Augusto de Carvalho, ficando assim constituída a mesa. Logo após o Presidente pede ao primeiro secretário para que proceda a leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* nos dias 2, 5 e 7 de outubro de 1970, e no "O Fluminense" nos dias 26, 27 e 29 de setembro de 1970 cujo teor é o seguinte: Companhia de Seguros Luzo Brasileira, Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade para em sua sede social, à Av. Amaral Peixoto, nº 36 s/307, Niterói, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberarem sobre a proposta de Diretoria com parecer do Conselho Fiscal de acordo com a lei, visando alterar seus Estatutos Sociais, no próximo dia 7 de outubro de 1970 às 10 horas. A ordem do dia será a seguinte: a) Reforma Parcial dos Estatutos; b) Aumento de Capital; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Niterói, 24 de setembro de 1970 — José Augusto de Carvalho — Diretor-Presidente. A seguir o senhor Presidente pediu ao segundo secretário, para que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: 5º) Proposta da Diretoria — Ata da Reunião da Diretoria de 15 de setembro de 1970. Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta às 10 horas, reuniram-se os diretores da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, para deliberarem sobre o decreto nº 65.268 de 3 de outubro de 1969, que o obriga as Companhias de Seguros aumentarem seus capitais para o mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e da Circular nº 37 de 6 de agosto de 1970 da Susep, que dispõe sobre as condições das Companhias poderem aumentar os seus capitais, ficando deliberado, fazer a seguinte proposta aos senhores acionistas: Senhores Acionistas — A fim de dar cumprimento a exigência legal quanto ao capital das Sociedades de Seguros necessário para suas operações de seguros, vem essa Diretoria submeter a consideração e deliberação dos senhores acionistas a seguinte proposta: 1º — Elevar o capital atual da sociedade Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) mediante apropriação dos saldos das Reservas Livres que apresentarem no Balanço final do exercício de mil novecentos e setenta e o restante em subscrição em dinheiro ou em bens a ser realizado até 30 de novembro de 1970 de acordo com o prazo fixado pela Circular nº 37 da Susep. 2º — Dar nova redação no artigo 5º dos Estatutos que passa a ser o seguinte: Art. 5º A Companhia de Seguros Luzo Brasileira tem o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em — 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Estas são portanto, as alterações que submetemos a deliberação dos senhores acionistas, através da Assembléia convocada para tal fim. Como nada mais havia a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos diretores presentes. Niterói, 15 de setembro de 1970. Carlota da Paz Vasconcellos Torres, Sebastião Lizardo de Lima, José Augusto de Carvalho e Olympio Augusto da Paz. Parecer do Conselho Fiscal. Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta às 15 horas, especialmente convocados, reuniram-se na forma estatutária, os senhores membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, a fim de apreciarem sobre a proposta da Diretoria para ser levada a consideração de votação dos acionistas. Examinada a

proposta e depois de acordarem que a mesma representa os interesses atuais da sociedade, além do que se relaciona com o capital social por ser matéria legal, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pelos senhores acionistas. Niterói, 18 de setembro de 1970 — Joaquim Carvalho, Antonio Gonçalves Corrêa de Noronha, Aldo Alves. Submetida a discussão pede a palavra o acionista Livia Conceição Paz e declara que em face da circular nº 37 da Susep conceder o aproveitamento dos saldos das Reservas Livres no Balanço final do corrente ano, e os ditos serão aproveitados para distribuir bonificações aos acionistas e posteriormente o complemento da subscrição em dinheiro de bens, propõe que a homologação no aumento de capital seja realizado até o prazo máximo permitido por lei. Submetida a proposta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Esgotada a matéria objeto da Assembléia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos o senhor Presidente mandou proceder, pelo primeiro secretário a leitura da ata que após ser posta em discussão foi aprovada por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar, a Assembléia foi encerrada, eu Carlos Augusto Gaspar, 1º secretário, pedi a lavratura da presente no livro próprio, assinando-a com os demais membros componentes da mesa e acionistas presentes. Niterói, 7 de setembro de mil novecentos e setenta. Carlos Augusto Gaspar, Livia da Conceição Araujo Paz, Olympio Augusto da Paz, José Augusto de Carvalho, Alfredo Martins Fernandes, Armando Antunes Lito, Delfim Augusto de Carvalho, José de Brito, Carlota Paz de Vasconcellos Torres, Sebastião Lizardo de Lima e Imobiliária Vitória Ltda.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às 10 horas em sua sede social na Avenida Amaral Peixoto nº 30, sala 307, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, representando mais de 2/3 do capital da sociedade, conforme se verifica no livro de presença. Aberta a sessão pelo Diretor-Presidente, senhor José Augusto de Carvalho, solicitou a Assembléia que indicasse o dirigente dos trabalhos, tendo sido indicado o nome do senhor Armando Antunes Lito, que foi unanimemente aceito. Assumindo a direção dos trabalhos o referido Sr., convidou para 1º secretário o senhor Carlos Augusto Gaspar e para 2º secretário o senhor Delfim Augusto de Carvalho, ficando assim constituída a mesa. Logo após o Presidente pede ao 1º secretário para que proceda a leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* nos dias 20, 23 e 25 de novembro de 1970 e no jornal "O Fluminense" nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 1970, cujo teor é o seguinte: "Companhia de Seguros Luzo Brasileira — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores acionistas desta sociedade para em sua sede social, à Avenida Amaral Peixoto número 36, sala 307, Niterói, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de novembro às 10 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento do capital de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, proposta em Assembléia Geral Extraordinária do dia 07 de outubro de 1970; b) reforma parcial dos estatutos; c) assuntos gerais. Niterói, 16 de novembro de 1970. — José Augusto de Carvalho — Diretor-Presidente." A seguir o senhor Presiden-

te pediu ao 2º secretário, para que procedesse a leitura do edital Direito de Preferência publicado no *Diário Oficial* nos dias 22, 29 e 31 de outubro de 1970 e no jornal "O Fluminense" nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 1970, cujo teor é o seguinte: Companhia de Seguros Luzo Brasileira, CGC 30.087.209 — Aviso de Direito de Preferência: "Ficam convidados os senhores acionistas a exercerem os seus direitos de preferências na subscrição do aumento de capital deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970, de acordo com o estipulado no artigo III do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente. A respectiva lista de subscrição encontra-se a disposição dos interessados na sede da Companhia na Avenida Amaral Peixoto nº 36, sala 307, nesta cidade de Niterói, no horário de expediente. Niterói, 14 de outubro de 1970 — José Augusto de Carvalho, Diretor-Presidente". — Com a palavra o senhor Presidente, declarando que durante o período de preferência na subscrição do aumento de Capital, não houve o comparecimento dos senhores acionistas para exercerem os seus direitos de subscrição, por conseguinte a subscrição para o aumento de capital tornou-se livre para qualquer um dos presentes subscrever em dinheiro ou bens, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Após prolongados debates, pede a palavra o senhor Alberto José que na qualidade de procurador da acionista Imobiliária Vitória declarou que em face de nenhum dos presentes quisessem usar a faculdade de subscrição do referido aumento, propunha fazer a subscrição de 600.000 ações nas seguintes condições: a) incorporando o valor do imóvel do 3º andar do Edifício Galeria Paz, salas números 304, 305, 306 e 307, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 36, nesta cidade de Niterói, cujo laudo de avaliação assinado por três peritos, atribuiu o valor do imóvel supra em Cr\$... 484.830,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta cruzeiros). b) quitação de Cr\$ 115.170,00 na parte da dívida de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) da Companhia para com a Imobiliária Vitória, proveniente da compra das salas onde está instalada a Companhia. A seguir, o Sr. Presidente põe em discussão a proposta apresentada pela Imobiliária Vitória que foi aceita por unanimidade, ficando assim o capital subscrito integralmente pela citada Imobiliária. Com a palavra o Sr. Presidente que pede ao 2º secretário para que proceda a leitura do Laudo de Avaliação de Patrimônio, cujo teor é o seguinte: Empresa Construtora e Imobiliária Tamoi Ltda., Avenida Amaral Peixoto nº 286, conjunto 703, Edifício Palácio do Comércio, Niterói — Laudo de Avaliação de Patrimônio da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, 1º Localização do Imóvel. A Companhia de Seguros Luzo Brasileira funciona nos conjuntos números 304, 305, 306 e 307 do Edifício Galeria Paz, ora remembrados, sito à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 36, nesta cidade de Niterói, está situada em zona estritamente comercial e onde se situa a maioria dos bancos desta cidade, possuindo ainda todos os recursos técnicos comerciais. 2º Terreno. Os conjuntos de números 304, 306 e 307 dispõem de uma cota ideal de terreno de 205/12.500 avos que mede na sua totalidade 24,00 mts. de largura de frente onde se confronta com a Avenida Amaral Peixoto; 21,10 mts. de largura na linha dos fundos, onde se confronta com a Rua da Conceição; 42,55 mts. de extensão de frente e fundos pelo lado esquerdo, onde se confronta com os lotes de números 1 e 2 e, finalmente 44,28 mts. de

extensão de frente a fundos pelo lado direito, onde se confronta com os lotes de números 7 e 8. O terreno acima descrito tem uma área de 99,03 metros quadrados — 3º Edifício "Galeria Paz e de estrutura de concreto armado, com boa conservação, tendo aproximadamente 5 anos de construído. Possui 13 pavimentos é dotado de 4 elevadores com marca "Atlas" com capacidade de 12 passageiros cada um, servindo a todos os andares. Tem piso de mármore na galeria de entrada, sendo que os dois "halls" das diferentes unidades são marmoreite, bem como seus arremates. As esquadrias internas são de madeiras e as janelas de madeira providas de vidro liso. 4º Conjuntos de números 304, 305, 306 e 307: Esses conjuntos constituem hoje uma única unidade, uma vez que foram lembrados. Achem-se situados no 3º pavimento do Edifício Galeria Paz, todos de frente para a Rua da Conceição, possuindo além do "hall" principal e de corredores de circulação, 7 salões, 1 kitnet e 3 conjuntos sanitários. Os salões são de pisos de tacos (5) e marmoreite (2) sendo que os gabinetes sanitários e kitnete tem duas paredes impermeabilizadas com azulejos brancos nacionais até a altura de 1,50 mts. e seus pisos em mosaicos e cerâmica São Caetano. São providos de vasos sanitários e lavatórios tendo uma pia de mármore na kitnete. A área total útil desses conjuntos é de 823,22 metros quadrados, encontrando-se em ótimas condições higiênicas e de estabilidade. 5º Avaliação Considerando achar-se o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus; ser sua edificação de 1ª qualidade, localizado em zona privilegiadíssima, padrão mais alto da cidade; facilidade de transporte e locomoção; estado de conservação ótimo; área utilizável de grandes proporções e demais vantagens, avaliamos o patrimônio da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, e constante dos conjuntos de números 304, 305, 306 e 307 do Edifício Galeria Paz, hoje constituído por uma só unidade, sito à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 36, no valor de Cr\$ 484.830,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros). Niterói, 30 de novembro de 1971. Empresa Construtora e Imobiliária Tamolo Ltda. (Gerente) — Hardy Guedes Alcorado C.R.E.A. nº 112-D-13ª Região — Octávio Pintado de Souza — Arquiteto — C.R.E.A. nº 002-D da 13ª Região. Novamente com a palavra o Sr. Presidente declara que de acordo com os atos aprovados na presente Assembléia, o aumento de capital da sociedade se processará da seguinte forma: Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) representando parte da subscrição da Imobiliária Vitória e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) proveniente das Reservas Livres, apresentadas no Balanço do exercício de 1970 que será distribuído como bonificação dos senhores acionistas na proporção de uma ação para cada sete possuídas. Declara também que o imóvel ora incorporado, de acordo com o artigo 48 do Decreto-lei nº 2.027, de 28 de setembro de 1940, não impõe a forma da escritura pública. Posta em discussão, foi unanimemente aprovada astendo-se do votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Sr. Presidente propôs a Assembléia que delegasse poderes a Diretoria para promover todos os atos necessários junto as autoridades governamentais para a aprovação do aumento de capital, que foi aprovada por unanimidade. Esgotada a matéria, objeto da Assembléia, e, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos o Sr. Presidente mandou proceder, pelo 1º secretário a leitura da

ata que, após ser posta em discussão foi aprovada por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar, a Assembléia foi encerrada. Eu, Carlos Augusto Gaspar, 1º secretário, peço a lavratura da presente no livro próprio, assina-se com os demais membros componentes da mesa e acionistas presentes. Niterói, 30 de novembro de 1971. — Livro da Conceição Araujo Paz, Olympio Augusto da Paz, José Augusto de Carvalho, Alfredo Martins Fernandes, Arruand Antunes Lito, Delfim Augusto de Carvalho, José de Brito, Carlota Paz de Vasconcelos Torres, Carlos Augusto Gaspar, Sebastião Lizardo de Lima, Imobiliária Vitória Ltda., Sylvio Carvalho de Oliveira, Maria da Conceição Ribeiro de Andrade, Maria Auxiliadora Ribeiro de Andrade, Alcina Ribeiro de Andrade e Nilton Ribeiro de Andrade.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia de Seguros Luzo Brasileira", realizada no dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e um.

As quinze horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "Companhia de Seguros Luzo Brasileira", na sede social, à Avenida Amarel Peixoto número trinta e seis, terceiro andar, nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no "Livro de Presença" e esta subscrevem. Assumiu a Presidência dos Trabalhos na forma dos Estatutos, o Diretor Presidente da Sociedade Sr. Augusto de Carvalho, que convidou o Sr. Olympio Augusto da Paz, para 1º Secretário e o Sr. Delfim Augusto de Carvalho, para 2º Secretário. Assim constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada e abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada por carta particular encaminhada a cada um dos acionistas, e no seguinte teor: "Companhia de Seguros Luzo Brasileira — Assembléia Geral Extraordinária — Senhor Acionista. Fica Vossa Senhoria convidado para a

Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de novembro de 1971, às 15,00 horas, na sede social, à Avenida Amarel Peixoto nº 36 — 3º andar — Edifício Galeria Paz — Niterói, RJ, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a — Re-ratificação do aumento do capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 mediante cálculo em dinheiro, créditos, reservas e incorporação de bens imóveis a que se referem as Assembléias Gerais Extraordinárias de 07.10.1970, e 30 de novembro de 1970; b — Alteração dos Estatutos Sociais; c — Assuntos Gerais. Niterói, 09 de novembro de 1971. — (as) José Augusto de Carvalho — Presidente". — Prosseguiu o Sr. Presidente passou à Assembléia o material necessário ao debate sobre o aumento do capital discriminado no item a) — da Convocação, esclarecendo que na forma do disposto na Circular nº 37, da SUFEP, a empresa já encetara providências para efetivar o aumento exigido por lei, necessitando de legitimar nesta Assembléia, os atos anteriormente realizados de forma a acobertá-los dentro das normas e princípios legais vigentes. Colocada a matéria em discussão foi aprovada sem restrições, propiciando aos acionistas o exercício do direito de preferência sobre o valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), visto que a parcela de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), representaria valor a ser distribuído em decorrência das reservas a serem aproveitadas. Com a palavra a acionista Imobiliária Vitória S. A., por seu procurador, Sr. Alberto José, disse que já demonstrara o seu ânimo de incorporar bem ao patrimônio da empresa, para efetivar o aumento de capital e solicitava que, os acionistas presentes representantes da totalidade do Capital Social renunciassem ao privilégio legal de subscrição do saldo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), equivalente a ... 600.000 ações ordinárias da Cia. de Seguros Luzo Brasileira. Colocada a matéria em discussão, foi aprovada por unanimidade, dizendo o Presidente que a acionista Imobiliária Vitória S. A., poderia subscrever o aumento de capital, formulando pro-

posta para a sua realização. Com a palavra ainda, o representante da Imobiliária Vitória S. A. informou que como já era do conhecimento de todos os acionistas, pretendia trazer ao ativo da Sociedade valores imobiliários que representassem efetiva valorização do patrimônio social, e o restante em crédito na seguradora. A matéria já fora debatida e discutida em outras oportunidades, mas reiterava a proposta de incorporar ao acervo da Cia. de Seguros Luzo Brasileira, as salas 305 (trezentos e cinco) a qual corresponde a fração ideal de 133-12.500 avos, sala 308 (trezentos e seis) com a fração ideal de 132-12.500 avos e sala 308 (trezentos e oito) com a fração de 132-12.500 avos, representando 323,32 metros quadrados de área útil e avaliadas, conforme laudo em Cr\$ 484.830,00, e a parte restante de Cr\$ 115.170,00 em dinheiro decorrente de seu crédito de Cr\$ 120.000,00, resultante da venda da sala 307 (trezentos e sete) e respectiva fração ideal de 132-12.500 avos. Para isso solicitava ao primeiro secretário que procedesse a leitura do laudo de avaliação dos bens que pretendia incorporar documentos que já fora apresentado sinteticamente em outra reunião, estando agora em condições de propiciar amplo conhecimento da matéria aos interessados, como se vê. "Empresa Construtora e Imobiliária Tamolo Ltda. — Sede: Avenida Amarel Peixoto nº 286 — conjunto 703 — Edifício Palácio do Comércio — Niterói — RJ — Laudo de Avaliação do Patrimônio de Imobiliária Vitória S. A. — Considerando que não existe Bolsa de Imóveis na cidade de Niterói, o presente Laudo de Avaliação foi elaborado com base principal na localização dos imóveis, nos seguintes termos: Localização dos Imóveis: Salas 305, 306 e 308 e frações ideais de 133-12.500 avos, 132-12.500 avos e 132-12.500 avos respectivamente, do terreno adiante transcrito. As salas 305, 306 e 308, estão localizadas à Avenida Amarel Peixoto número trinta e seis e na Rua da Conceição, por onde tem o número trinta e sete — Edifício Galeria Paz — 3º andar, 1º Sub-distrito do 1º Distrito do Município de Niterói, sendo a Imobiliária Vitória S. A. senhora e legítima possuidora com pleno domínio e posse dos referidos imóveis que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e foram adquiridos da seguinte forma: o terreno, em maior porção, designados lotes 4 e 6 da Avenida Amarel Peixoto, e 3 e 5 da Rua da Conceição, que inexistem — Lote 4 da Avenida Amarel Peixoto, fica situado do lado direito da quadra A, tendo 12,00 m de testada, 23,35 m do lado esquerdo em confrontação com o lote nº 2, limite esse dos lotes de marinha; 11,70 metros de largura nos fundos em confrontação com o lote 3 da Rua da Conceição e 23,95, à direita, em confrontação com o lote 3 da Avenida Amarel Peixoto, com a superfície de 281,40 m²; Lote esse que resultou da anexação do terreno onde existiu o prédio nº 1, da Rua da Conceição de João Batista da Costa Monteiro e outros e uma parte que lhe foi incorporado do logradouro público denominado Praça Martin Afonso; Lote nº 6, fica como o anterior, situado do lado direito da quadra A da Avenida Amarel Peixoto, tendo 12,00 metros de testada, à esquerda confronta com o lote nº 4, e tem 22,95 m de extensão de frente a fundos, os fundos mede 1200 m em confrontação com o lote nº 5, da Rua da Conceição, já incluído nessa largura o espaço de 1,05 m em confrontação com o lote nº 3, da Rua da Conceição e 1,28 m com os fundos dos prédios 7 e 9 da mesma rua, à direita, com 24,45 m em confrontação com o lote nº 8, da Avenida Amarel Peixoto. A superfície total deste lote é

Impôsto Sôbre
Operações Financeiras

Decreto-Lei nº 914, de 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA
NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA
Na sede do DIN

de 290,40 m²; o lote n.º 3, da Rua da Conceição fica situado do lado esquerdo dessa mesma rua, tendo para o início de sua testada o limite dos terrenos de marinha e que ao mesmo tempo serve de divisa, com o lote n.º 1, também dessa rua, com a extensão de 19,20 m nos fundos mede 12,75 m em confrontação com os fundos do lote n.º 4, da Avenida Amaral Peixoto, à esquerda confronta com o lote n.º 5, da Rua da Conceição, na extensão de 19,50 m tendo finalmente de testada para a Rua da Conceição 11,00 m, com a superfície de 229,47 m² o lote em questão bem como o de n.º 4, são formados pela anexação de uma parte do terreno onde existiu o prédio n.º 1, da Rua da Conceição de propriedade de João Baptista da Costa Monteiro e outros, e com uma parte do logradouro público denominado Praça Martim Afonso; Lote n.º 5, da Rua da Conceição, fica situado em seguida ao de n.º 3, da mesma rua acima descrita, tendo 10,16 m de testada para a Rua da Conceição, à direita 19,50 m em confrontação com o lote n.º 3, e à esquerda com 19,83 m em linha quebrada, sendo 14,93 m contados da linha da fachada para os fundos desse ponto com mais de 4,90 m. até encontrar a linha dos fundos do lote n.º 6, da Avenida Amaral Peixoto, essas linhas confronta com a parede dos prédios 7 e 9 da Rua da Conceição de Teófilo Monteiro de Carvalho, nos fundos 9,75 m em confrontação com os fundos do lote número 6, acima referido com a superfície de 197,76 m². Os lotes acima referidos de números 4 e 6 da Avenida Amaral Peixoto e 3 e 5 da Rua da Conceição foram formados dos terrenos que pertenciam ao prédio n.º 1, da Rua da Conceição e fundos dos prédios 7 e 9 da mesma rua. Que a Imobiliária Vitória S. A., adquiriu ditos imóveis da seguinte forma; o terreno por compra feita a Prefeitura Municipal de Niterói, conforme escritura lavrada no 13.º Ofício desta cidade no L.º 3, fls. 40 v.º, em 26.06.1943, transcrita no Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição deste Município, no L.º 3-D, folhas 213, número 4.879 e as salas por construção própria já devidamente averbadas na Prefeitura Municipal de Niterói, e à margem do livro próprio da 2.ª Circunscrição. O Edifício Galeria Paz, onde se encontram as salas 305, 306 e 308, está situado em zona estritamente comercial e onde se situam a maioria dos bancos desta cidade, possuindo ainda todos os recursos comerciais, edifício de estrutura de concreto armado, com boa conservação, tendo aproximadamente cinco anos de construído. Possui treze pavimentos, é dotado de quatro elevadores marca Atlas com capacidade de doze passageiros cada um, os quais servem todos os andares. Tem piso de mármore na galeria de entrada sendo os dois halls das diferentes unidades de marmorite, bem como, seus arremates. As esquadrias internas são de madeira e as janelas de madeira providas de vidro liso. Dos conjuntos — à Sala 305 foi anexada a 304, as quais tomaram o número 305 que com as salas 306 e 308, são objeto do presente laudo, as quais situam-se no 3.º pavimento do Edifício Galeria Paz todas de frente para a rua da Conceição, possuindo além do hall principal e de corredores de circulação, sete salões, um kitnete e três conjuntos sanitários. Os salões são de pisos de tacos (cinco) e marmorite (dois) sendo que os garbaritos sanitários e kitnete tem duas paredes impermeabilizadas com azulejos brancos nacionais até a altura de 1,50m e seus pisos em mosaicos e cerâmica São Caetano. São Providos de vasos sanitários e lavatórios tendo uma pia de mármore na kitnete. A área total útil destes conjuntos é de 323,22 metros quadrados, encontrando-se todas as dependências em ótimas condições de estabilidade, higi-

ene e habitabilidade. Da Avaliação — Considerando-se achar-se, como já foi caracterizado, achar-se o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, ser sua edificação de primeira qualidade, localizadas em zona privilegiadíssima, padrão mais alto da cidade, facilidade de transporte e locomoção, estado de conservação ótimo, área utilizável de grandes proporções e demais vantagens, avaliamos o patrimônio composto das salas 305, 306 e 308, com as respectivas frações ideais, do Edifício Galeria Paz, hoje, constituindo com a sala 307 uma só unidade, onde se encontra instalada a Companhia de Seguros Luzo Brasileira, avaliamos as salas 305, 306, e 308 em Cr\$ 484.830,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta cruzeiros). — Niterói, 2 de março de 1971. — as) pela Empresa Construtora e Imobiliária Tamóio Ltda. — Hardy Guedes Alcorofado — Gerente — CREA. 112 — D da 13.ª Região. — as) Octavio Pintado de Souza — Arquiteto — CREA. 002 — D 13.ª Região. — "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Luzo Brasileira, no cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias, examinaram detidamente os documentos, objeto da convocação, à ser remetidos à G. G. E. do dia 21 de novembro de 1971, e chegaram unanimemente à conclusão que realmente os mesmos consultam aos interesses da sociedade, razão porque, recomendamos a sua aprovação pela antes mencionada A. G. E., Niterói, 9 de novembro de 1971. — as) Joaquim Carvalho — Armando Antunes Lito e Antônio Gonçalves Corrêa de Noronha — Membros do Conselho Fiscal". Encerrada a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente retomou a palavra esclarecendo ao plenário da Assembléia que o aumento do capital seria efetivado da seguinte forma: — Cr\$... 50.000,00 com o aproveitamento das Reservas Livres apresentadas no Balanço do Exercício de 1969, conforme nosso ofício número 888, referente ao Processo SUSEP, número 9.478 de 1971, onde as Reservas Livres foram assim discriminadas: "1.º Reserva para aumento de capital — saldo existentes em processo de balanço dos exercícios de 1967, 1968, 1969 e 1970 no valor de Cr\$ 34.923,42 — 2.º Reserva de correção monetária ORTN — saldo de Cr\$ 40.285,99 da reserva supra constituída no balanço do exercício de 1970, na qual foi aproveitada para aumento de capital a importância de Cr\$ 15.076,58 — Total de Cr\$ 50.000,00", que correspondem a 50.000 ações ordinárias do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 a serem distribuídos como bonificação aos senhores acionistas na proporção de uma ação para cada sete possuídas, e, Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) correspondentes a 600.000 ações ordinárias do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, serão subscritas e integralizadas pela Imobiliária Vitória S. A., com a efetiva incorporação das salas 305, 306, e 308 e respectivas frações ideais de terreno já caracterizadas nesta ata ao patrimônio da Cia. de Seguros Luzo Brasileira, de conformidade com o artigo 46 da Lei número 2.627 de 10 de setembro de 1940 e artigo 36, número I da Lei número 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional), pelo valor de Cr\$ 484.830,00 e o saldo de Cr\$ 115.170,00, em dinheiro, com a quitação de Cr\$ 120.000,00, valor devido pela Cia. de Seguros Luzo Brasileira à Imobiliária Vitória S. A., conforme escritura de promessa de compra e venda da sala 307 e respectiva fração ideal de 132/12.500 avos, lavrada no Livro 145, fls. 178 em 2 de abril de 1970, no Cartório do 8.º Ofício desta Comarca, devidamente inscrita no Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição L.º 4-H fls. número 149 sob o número 4.862. A quitação ora referida, é caracteri-

zada com a devolução, pela subscritora de quatro Notas Promissórias de Cr\$ 30.000,00 cada uma, devidamente quitadas. A diferença de Cr\$ 4.830,00 será levada a crédito da Imobiliária Vitória S. A., em contas correntes da Cia. de Seguros. Submetida a apreciação, foi toda a matéria unanimemente aprovada sem restrições. Prosseguindo, o Presidente passou ao item "b" — da ordem do dia, esclarecendo ainda, que em virtude da alteração do capital social para Cr\$ 1.000.000,00, o artigo 5.º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000.000 de ações ordinárias nominativas no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). § 1.º — As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, obedecendo os preceitos legais, sempre assinados por dois Diretores. § 2.º — A cada ação ordinária, corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral". Submetido a apreciação, o plenário da Assembléia, aprovou a nova redação do artigo 5.º sem restrições. Passando ao item "c", último da convocação, preliminarmente, o Presidente lembrou aos presentes que como era fácil constatar e já era do conhecimento de todos a Cia. de Seguros já se encontrava na posse dos imóveis citados nesta ata. A seguir, franqueou a palavra aos presentes. Ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos, a fim de ser lavrada a presente ata, que após lida, aprovada em todos os seus termos e vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Niterói, RJ., 29 de novembro de 1971. — as) Olímpio Augusto da Paz — 1.º Secretário. — Delfim Augusto de Carvalho — 2.º Secretário — José Augusto de Carvalho — Presidente — Carlos Augusto Gaspar — José de Brito — Armando Antunes Lito — Alfredo Martins Fernandes — Sylvio Carvalho de Oliveira — Francisco de Andrade — Alcina Ribeiro de Andrade — Maria da Conceição R. de Andrade — Maria Auxiliadora Ribeiro de Andrade — Milton Ribeiro de Andrade. — Sebastião Lizardo de Lima, pp. de Imobiliária Vitória S. A. — Alberto José — Acionistas. — A presente é cópia fiel do original transcrito no livro próprio. — Niterói, 30 de novembro de 1971. — Olímpio Augusto da Paz — 1.º Secretário. — Delfim Augusto de Carvalho — 2.º Secretário. — José Augusto de Carvalho — Presidente.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Seguros Luzo Brasileira — é constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Companhia de Seguros Luzo Brasileira, tem sede na cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, podendo, a critério de sua Diretoria, criar Sucursais, Agências e Subagências em quaisquer localidades do País.

Art. 3.º A Companhia de Seguros Luzo Brasileira, tem por objetivo operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes.

Art. 4.º A Companhia de Seguros Luzo Brasileira, tem o prazo de duração de trinta (30) anos podendo ser prorrogado, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º A Companhia de Seguros Luzo Brasileira, tem o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser nominativas e ou ao por-

tador, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 1.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois diretores.

§ 2.º Os certificados ou títulos de ações serão também assinados por dois Diretores.

Art. 6.º A cada ação corresponde um voto na Assembléia Geral.

Art. 7.º A transferência de ações depende da assinatura do respectivo termo no livro próprio, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 8.º Toda pessoa física ou jurídica, não impedida por lei poderá ser acionista.

CAPÍTULO III

Assembléia Geral

Art. 9.º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as prescrições legais.

§ 1.º Os representantes e procuradores de acionistas só poderão tomar parte na Assembléia Geral se entregarem os documentos comprobatórios de sua condição, na sede da Companhia no máximo até o dia anterior à reunião.

§ 2.º Convocada a Assembléia Geral ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se este prazo, automaticamente, nos casos de prorrogação ou nova convocação, até que a Assembléia Geral seja realizada ou fique sem efeito a convocação.

Art. 10. A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da Companhia, que, após verificar a exigência de número legal para funcionamento, convidará os acionistas presentes a elegerem ou aclamarem um deles para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único. O presidente assim escolhido indicará com a aprovação dos demais, dois acionistas para servirem como secretários.

CAPÍTULO IV

Diretoria

Art. 11. A Companhia de Seguros Luzo Brasileira será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos Diretores, ou da maioria destes.

Art. 12. Em seus impedimentos e ausências, até 60 (sessenta) dias, o Diretor-Presidente, será substituído pelo Diretor-Superintendente e os demais pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos de um Diretor, por prazo superior de 60 (sessenta) dias, os restantes designarão um substituto, que exercerá o mandato até o titular reassuma o cargo.

Art. 13. Vagando definitivamente o cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo para complementar o tempo restante do mandato.

Art. 14. Em garantia de sua gestão, cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará 500 (quinhentas) ações da Companhia, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Qualquer acionista poderá prestar caução de que trata este artigo.

Art. 15. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Art. 16. Cada Diretor perceberá mensalmente os honorários correspondentes de até 10 vezes o maior salário mínimo vigente no país, além da percentagem da alínea "d" do artigo 30.

§ 1º Os Diretores substitutos serão remunerados proporcionalmente ao tempo em que exerceram o mandato.

§ 2º O Diretor em exercício, quando substituir qualquer membro da Diretoria, será remunerado exclusivamente pelo cargo para o qual tiver sido eleito ou designado, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de honorários mensais e da participação previstas na letra "e" do artigo trinta.

Art. 17. Considerar-se-á, como tendo renunciado ao cargo, o Diretor que, sem causa justificada, deixar de comparecer à Sede da Companhia durante 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 18. Compete a Diretoria:

a) exercer, com os mais amplos poderes a administração geral dos negócios da Companhia;

b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais transgír, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir alienar e onerar quaisquer bens da Companhia;

c) deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e sub-agências no País;

d) conceder férias e licenças a seus membros;

e) propor a distribuição dos lucros apurados no exercício;

f) representada por dois Diretores, nomear e constituir um ou mais mandatários ad negotia ou ad iudicia — a fim de praticarem quaisquer atos previstos nestes estatutos, desde que especificados no instrumento do mandato.

§ 1º As apólices, folhas de participação em seguros e certificados de seguros serão assinadas por qualquer Diretor.

§ 2º Os documentos relativos a atos de atribuição da Diretoria que importem em renúncia de direitos, alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia serão assinados por dois Diretores ou por mandatários constituídos na forma deste estatuto.

§ 3º Representada por diretores, nomear e demitir gerentes, subagentes, funcionários, e agentes, fixando-lhes a respectiva remuneração.

§ 4º Os movimentos em contas em bancos, assinaturas em ordens de pagamentos, emissão e endosso de cheques deverão ser feitos sempre por dois diretores.

Art. 19. Respeitado o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior e as atribuições enumeradas para cada um dos Diretores, a Companhia será representada ativa e passivamente em juízo e fora dele, pelo Diretor-Presidente e perante as repartições fiscalizadoras de suas operações por qualquer Diretor.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e redigidas as atas lavradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 21. Ao Diretor-Presidente compete:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) instalar as Assembléias Gerais;

c) executar dentro de suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

Art. 22. Ao Diretor-Superintendente compete:

d) fazer executar as deliberações da Diretoria, referentes à administração da Companhia;

b) pagar, receber e dar quitação sem prejuízo do disposto na letra "b" do artigo vinte e três;

c) gerir os negócios sociais.

Art. 23. Ao Diretor-Tesoureiro, compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa, os valores, os títulos da Companhia;

b) assinar os recibos de prêmios de seguros, dando a respectiva quitação.

Art. 24. Ao Diretor-Secretário, além do que lhe for atribuído em reuniões da Diretoria, compete:

a) auxiliar e cooperar com os demais Diretores para a boa marcha dos negócios da Companhia;

b) lavrar as atas de reunião da Diretoria, mantendo sob sua guarda o respectivo livro.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos um ou mais vezes.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ocasionais ou definitivamente pelos suplentes, segundo a ordem de votação deste e, em caso de igualdade, sucessivamente, pelo que tiver maior número de ações, ou de idade mais elevada.

Parágrafo Único. O membro efetivo eleito por maioria dissidente será substituído pelo respectivo Suplente.

Art. 27. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos em lei.

Art. 28. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 29. Ao fim de cada exercício social que compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral para verificação de lucros e perdas.

Art. 30. Levantado o balanço e feitas as reservas técnicas obrigatórias, o lucro líquido apurado será distribuído do seguinte modo:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;

b) 10% (dez por cento) para a Reserva de Providência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de Seguros;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

d) até 12% (doze por cento) como participação da Diretoria, sendo 40% (quarenta por cento) para o Diretor-

Superintendente e 20% (vinte por cento) para cada um dos demais;

e) o quantum estabelecido para gratificar os funcionários a critério exclusivo da Diretoria;

f) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas.

§ 1º Os dividendos não vencem juros, e, se prescritos na forma da lei, serão levados à conta de Lucros e Perdas.

§ 2º A participação e gratificação mencionadas nas letras "d" e "e" só serão computadas quando assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital realizado.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 31. O mandato da atual Diretoria, eleita pela Assembléia Geral de Constituição da Companhia durará até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 1966.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes eleitos, também pela Assembléia referida no artigo anterior, terão seus mandatos válidos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Companhia de Seguros Luzo Brasileira.

(Nº 10.205 — 13.3.72 — Cr\$ 650,00)

CIRCULAR Nº 22 DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o que consta do processo SUSEP-26.009-71, resolve:

1. Ficam as Sociedades Seguradoras autorizadas a apresentar à SUSEP, diretamente, os requerimentos referentes aos seguintes assuntos:

a) autorização para operar, na forma prevista na Circular nº 8, de 20 de março de 1969;

b) aprovação de modelos de apólices, condições gerais e especiais, cláusulas e tarifas, referentes a seguro para o qual não haja padronização aprovada pela SUSEP;

c) aprovação de notas técnicas, condições e cláusulas especiais para os seguros dos ramos vida individual e vida em grupo.

2. A apresentação dos requerimentos, a que se refere o item anterior, deverá ser feita ao Serviço de Comunicações da SUSEP, na Guanabara — Rua do Mercado nº 7 — 4º andar — acompanhados de 3 (três) exemplares impressos, dos respectivos documentos.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

Retificação

Na Ata da AGE de 25.6.71, da Companhia Renascença de Seguros, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 3.640:

Leia-se o trecho:

"Os membros do Conselho Fiscal da Companhia "Renascença" de Seguros reuniu-se extraordinariamente para apreciar a proposta da Diretoria de Aumento de Capital Social de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), para Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e Reforma dos Estatutos Sociais ..."

TERRITÓRIOS FEDERAIS

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Divulgação nº 1.098

PREÇO: CR\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência F:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Portaria n.º 19, de 8 de março de 1972 — Designa o Dr. Heberto Lira Ferreira da Silva, Chefe do Departamento de Estudos e Projetos-DEP, Presidente da Comissão Editorial, criada pela RS-02-72; determina que a dita Comissão apresente, no prazo de quinze dias, contados da data da presente Portaria, o Regulamento para seu funcionamento.

Portaria n.º 20, de 8 de março de 1972 — Designa os servidores Túlio Madruga, Aquiles Corrêa Rabelo e Maria Aparecida Redó de Freitas para, sob a presidência do primeiro e na conformidade da Portaria núme-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

ro 142, de 18 de junho de 1970, do Senhor Coordenador de Legislação de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), verificar se ocorreu o elemento subjetivo da boa-fé, na acumulação de cargos por parte do servidor Felipe Juarez Léo, atendendo ainda ao que se contém no despacho de fls. 10-verso, do processo n.º 3.207, de 11 de abril de 1967, do DASP.

Portaria n.º 21, de 8 de março de 1972 — Designa o servidor José Antonio Lopes de Castro para exercer a Função Gratificada de Assessor Jurídico — Nível 4-F, da Tabela apro-

vada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto n.º 52.104, de 11 de junho de 1963.

Portaria n.º 22, de 14 de março de 1972 — Delega poderes ao Coordenador Regional, Assistente Social Seno Antonio Cornely, para representar esta Autarquia no ato da assinatura do Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, a Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste do Estado — AMESNE e o SERFHAU, este último na qualidade de interveniente, visando incentivar a elaboração do Plano

de Desenvolvimento Integrado dos Municípios Membros da referida Associação, de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

Portaria n.º 23, de 14 de março de 1972 — Delega poderes ao Coordenador Regional Assistente Social Seno Antonio Cornely, para representar esta Autarquia no ato da assinatura do Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, a Associação dos Municípios da Região Ceiro do Rio Grande e o SERFHAU, este último na qualidade de interveniente, visando incentivar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado dos Municípios da referida Associação, de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Contrato para as obras de adaptação do Edifício de Provas do Centro Politécnico para a Prática de Esportes.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde presentes se achavam o Professor Alcagacy Munhoz Mader, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, representando a primeira contratante de ora em diante denominada "Proprietária" e de outro lado a firma T. Coccolli & Cia. Ltda., de ora em diante denominada "Construtora", com sede à rua Itupava número 800-10 na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Diretor Tomás Coccolli. E sendo a, foi pelo Magnífico Reitor determinado a mim Jonder Kôo, servidor nomeado do nível quatorze, ocupante do cargo de almoxarife no quadro único de servidores da UFP, lotado no Escritório Técnico do Centro Politécnico da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, que no livro próprio lavrasse o presente termo de contrato que entre si fazem as partes acima referidas para os fins e sob as condições constantes das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — A "Proprietária", em virtude do que consta no processo n.º 30.945, de sua Reitoria, tem justo e contratado com a "Construtora" a execução obra de ampliação das Obras de Adaptação do Edifício de Provas para a Prática de Esportes, no Centro Politécnico.

Cláusula Segunda — Regime de Construção — **Custo** — A obra descrita na cláusula primeira será executada pelo regime de empreitada global de acordo com as condições do Edital de Convite n.º 1-72-ETCP e de acordo com a proposta da "Construtora" e com os projetos e especificações fornecidas pela "Proprietária" e que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato. Pela execução total dos serviços a "Construtora" receberá da "Proprietária" a importância global de Cr\$ 94.496,10 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e dez centavos), conforme proposta da "Construtora" às folhas 6 a 8 do processo número 30.945.

Parágrafo único. Não serão admitidos reajustes de preços para os serviços ora contratados.

Cláusula Terceira — Medição de Serviços — **Pagamentos** — As medições dos serviços executados serão mensais levadas a efeito pela "Construtora" com a presença da Fiscalização da "Proprietária", que terá o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação da me-

TÉRMINOS DE CONTRATO

dição, quando então a encaminhará a Reitoria, solicitando a emissão do respectivo empenho. A "Construtora" recebenço o empenho poderá faturar, dentro dos moldes exigidos pelo Departamento de Administração da "Proprietária". O pagamento das faturas (que deverão ser visadas pela Fiscalização), será efetuado em moeda corrente do país e se processará dentro de até 30 (trinta) dias de sua apresentação, com retenção da caução esabelecida na cláusula quarta.

Parágrafo Único. A fatura final somente será visada e encaminhada para pagamento pela Fiscalização, após o recebimento provisório da obra, segundo cláusula décima terceira.

Cláusula Quarta — Cauções e Garantia — A caução inicial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) feita em garantia da proposta, ficará retida, juntamente com a parcela de 3% (três por cento), do valor da cada fatura referente à medição de serviços ou de reajustes a título de garantia pelo esmero e boa execução dos trabalhos e efetividade das multas em que porventura a "Construtora" possa incorrer.

Cláusula Quinta — Início das Obras — A obra será iniciada pela "Construtora" dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da primeira "Ordem de Serviço" emitida pela "Proprietária".

Cláusula Sexta — Prazo — O prazo para a entrega da obra, inteiramente concluída e, a juízo da Fiscalização, rigorosamente de acordo com os projetos aprovados pelo ETCP e dados à "Construtora" para conhecer é de 40 (quarenta) dias consecutivos contados do início da obra.

Parágrafo Único. A "Construtora" masterá na obra um Boletim Diário, impresso, que será visado pelo Engenheiro da "Construtora" e pelo Engenheiro da Fiscalização da "Proprietária". Neste Boletim deverão constar os serviços que estiverem sendo executados, o número de operários, o estado do tempo ou quaisquer outras ocorrências julgadas necessárias pela Fiscalização. Além disso, a "Construtora", manterá atualizado, no transcorrer da obra o cronograma dos serviços.

Cláusula Sétima — Multa — A "Construtora" ficará sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de atraso sobre o prazo proposto, a qual será deduzida da última medição, ou das cauções estabelecidas ou, na insuficiência, será depositado o seu valor na Tesouraria da "Proprietária", dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de sua comunicação.

Parágrafo Único. Para efeito da aplicação da multa será considerado: a) o excesso de dias sobre o prazo proposto, desde que não haja motivo justificado para a concessão da dilatação; b) o excesso de dias no prazo da proposta, acrescido dos dias concedidos pela Fiscalização como motivos justificados de atraso.

Cláusula Oitava — Fiscalização — A

Fiscalização dos serviços, visando a a que a "Construtora" execute fielmente o projeto, as especificações e obrigações contratuais, será exercida pela "Proprietária", através do Escritório Técnico do Centro Politécnico.

Cláusula Nona — Responsabilidade — A "Construtora" reconhece ser a única e exclusiva responsável na imperfeição ou falta de solidez dos trabalhos por ela executados, na forma do artigo 1.245 do Código Civil.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento isentará a "Construtora" destas responsabilidades.

Cláusula Décima — Obrigações — Caberão à "Construtora" as seguintes obrigações: no transcorrer da obra: a) refazer ou reparar, conforme o caso, sem ônus para a "Proprietária", os serviços julgados pela Fiscalização imperfeitos ou não, de acordo com os projetos e especificações; b) retirar do local da obra, qualquer pessoa, que a juízo da Fiscalização for considerada inconveniente; c) manter à testa dos serviços um Engenheiro Civil com plenos poderes para representá-la em tudo que se relacione com a execução dos serviços, com o qual e tão-somente a Fiscalização manterá relações para discutir e resolver os problemas de ordem técnica ou administrativa que porventura surjam no decorrer da obra; d) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados e materiais empregados e a empregar, cabendo-lhe a responsabilidade por qualquer danos ou perdas que venha a sofrer e responder pelas ações, omissões, negligências, desastre, multas, assim como qualquer prejuízo causado à "Proprietária" ou a terceiros.

Parágrafo Único. As obrigações constantes dos itens "a", "b", "c" e "d" da presente cláusula não implicam em alegações de majoração de custos e alteração no prazo de entrega da obra, nem exurem as demais obrigações legais.

Cláusula Décima Primeira — Absorção de Matéria — **Composição de Preços** — **Alteração de Serviços**: A critério da Fiscalização, a "Construtora" deverá aceitar a absorção do preço do dia, da praça, de quaisquer materiais em estoque no almoxarifado do Escritório Técnico do Centro Politécnico e que serão empregados na obra.

Parágrafo Único. A "Construtora" apresentará as composições de preços respectivos que deram origem aos custos unitários de sua proposta, que serão tomadas por base para a absorção dos materiais no transcorrer da construção.

Cláusula Décima Segunda — Qualquer alteração dos serviços ora contratados, dependerá sempre da autorização expressa da Fiscalização da "Proprietária".

Cláusula Décima Terceira — Para efeito de serviços não previstos de pequena monta, ou em caráter de urgência, a "Construtora" submeterá à Fiscalização da "Proprietária" orçamento por empreitada destes servi-

ços a alteração no prazo de entrega das obras ora contratadas se for o caso e outras.

Parágrafo Primeiro. Caso a natureza destes serviços não permita a execução pelo regime de empreitada, os mesmos serão executados pelo regime de administração, cujas taxas e percentuais serão os seguintes, salvo alterações introduzidas por força de leis, decretos ou acordos salariais: INPS — 8%, FGTS — 8%, Salário-Educação — 1,4%, SESI — 1,5%, Salário-família, 4,3%, SENAI — 1%, ATR — 2,6%, Seguro Contra Acidente — 7,8%, 13.º Salário — 8,4%, Férias — 7%, Aviso prévio — 3,4%, Auxílio enfermidade — 1,8%, INPS sobre 13.º salário-Férias-Aviso prévio-Auxílio de enfermidade — 4,5%, Depósito para dispensa injusta — 1%, desgastes de ferramentas leves — 5,5% — Total — 86,2%.

Cláusula Décima Quarta — Recebimento da Obra — Concluída a obra, a mesma será recebida provisoriamente pela Fiscalização da "Proprietária" e ficará em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual será recebida definitivamente pela "Proprietária" desde que considerada pela Comissão de Recebimento da Obra, designada pela "Proprietária" como perfeita e completamente acabada.

Cláusula Décima Quinta — Liberação das Cauções — As cauções de garantia previstas nas cláusulas deste contrato somente serão restituídas à "Construtora" após o recebimento definitivo da obra, pela Comissão de Recebimento da Obra.

Cláusula Décima Sexta — Caducidade — Independente da notificação judicial o presente contrato caducará em qualquer dos seguintes casos: a) se a "Construtora" transferir a terceiros o contrato ou subempreitar os serviços sem prévia autorização da "Proprietária"; b) se a construção vier a ser paralisada por mais de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior comprovada pela firma instituída pelo parágrafo primeiro da cláusula sexta; c) se a "Construtora" falir, requerer concordata ou dissolver-se; d) finalmente, se deixar de cumprir as obrigações do contrato depois de notificada 3 (três) vezes.

Cláusula Décima Sétima — Penalidades — No caso de caducidade deste contrato, previsto na cláusula anterior, cuja culpa caiba à "Construtora" ficará esta sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, previsto na cláusula segunda, perdendo ainda a favor da "Proprietária" as cauções de garantia estabelecidas na cláusula quarta.

Parágrafo Único. Em tal circunstância, os serviços executados serão avaliados por dois engenheiros, um da Fiscalização e outro representando a "Construtora", sendo que se não chegarem a um acordo, será designado pelo Magnífico Reitor, um terceiro cuja decisão será definitiva, pagando-lhe, isto é, à "Construtora" o que lhe for devido, descontadas as multas e cauções.

Cláusula Décima Oitava — Valor do Contrato — Os casos omissos do presente contrato serão regulados pelo Código Civil, outras leis

decretos em vigor. Para todos os efeitos, dá-se ao presente contrato o teor global de Cr\$ 94.496,10 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e dez centavos).

Cláusula Décima Nona — As despesas correntes da obra ora contratada, correrão por conta da verba orçamentária 4.1.1.0. **Cláusula Vigésima** — Fica eleito o foro desta cidade de Curitiba para quaisquer questões judiciais que resultarem do presente contrato, renunciando a "Consutoria" a qualquer outro que lhe seja próprio. O presente contrato está em pleno vigor, em virtude de ser a Universidade Federal do Paraná, entidade da União do presente termo, devido ao processo n.º 9.451-56 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado. E, por se acharem, assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo sido o presente termo, devido ao lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, **Anderson Kou, servidor nomeado nível (quatorze) e exercendo a função de almoxarife do Escritório Técnico do Vento Político da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, que escrevi. — Algayr Munhoz Mäder, Tomaz Coccolli. — Testemunhas: José Reitmeyer Netto. — Alceu Chuab. N.º 1.370-B — 20.3.72 — Cr\$ 100,00)**

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA

Contrato para revisão geral das instalações elétricas do imóvel situado à Rua Leonardo Malcher, nº 924, que entre si fazem, Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — na qualidade de contratante, e do outro, a firma Eletro Técnica Instaladora Limitada, como contratada.

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 1972, na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus, situada à Avenida Eduardo Ribeiro, nº 898, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceram as partes contratantes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, Coronel Floriano Pacheco, brasileiro, casado, oficial do Exército Nacional, domiciliado e residente nesta cidade, na forma do artigo 14 letra e, do Decreto-lei nº 288 de 14 de fevereiro de 1967, doravante denominada Contratante, e do outro lado, a firma Eletro Técnica Instaladora Limitada, como contratada, com sede à Rua Guilherme Moreira, nº 351, em Manaus, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 560918, neste ato representada por seu Diretor, Walter Rezkalefsky, brasileiro, desquitado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade número 504.289, registrado no CREA sob o nº 12.955 D-5º-R, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 030871827, firmaram as partes contratantes o presente contrato com base na proposta apresentada por Eletro Técnica Instaladora Limitada e devidamente aceita pela SUFRAMA, conforme despacho da Senhora Secretária Executiva constante das fls. 2, do processo 0473-72, registrado na Ata da Comissão de Li-

citação da SUFRAMA datada de 27 de janeiro de 1972. Obedecerá o Contrato às Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a revisão geral das instalações elétricas do imóvel situado à rua Leonardo Malcher, 924, onde funciona a SUFRAMA, bem como a execução de 34 tomadas blindadas de piso e 11 tomadas de embutir a 30 cm do rodapé.

Parágrafo único. A execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira abrangerá as 34 tomadas blindadas de piso e 11 tomadas de embutir em três ramais independentes com proteção de disjuntores; tubulação para as tomadas de rodapé embutida na parede e revisão geral da instalação, com substituição de lâmpadas e reatores e starters.

Cláusula Segunda — Custo — Para a realização dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, pagará a Contratante a importância de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), referente ao material e Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) relativos à mão de obra, totalizando a importância de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros).

Cláusula Terceira — Recursos — A despesa com o presente contrato correrá à conta da categoria econômica 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.3.0 Serviços de Terceiros — 06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis, conforme Empenho de Despesa nº 117-72.

Cláusula Quarta — Condições de Pagamento — A Contratante pagará à Contratada a importância global de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros), contra a entrega dos serviços.

Cláusula Quinta — Prazo de Execução — A Contratada obriga-se a executar os serviços no prazo de dez (10) dias após a ordem expedida pela SUFRAMA.

Cláusula Sexta — Equipe de Execução dos Serviços — Os trabalhos mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato receberão a orientação e chefia de um engenheiro eletricitista, devidamente registrado no CREA, e pertencente à firma Contratada.

Cláusula Sétima — Garantia — A Contratada obriga-se a prestar assis-

tência técnica gratuita à Contratante pelo prazo de doze (12) meses a contar da data da entrega dos serviços.

Cláusula Oitava — Multa — A Contratada pagará a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

Cláusula Nona — Caução — A Contratante dispensa a prestação de caução, de acordo com o que faculta o art. 770, § 2º, do Código de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima — Registro — O presente Contrato está isento do registro prévio no Tribunal de Contas por força do disposto no artigo 21, parágrafo único do Decreto-lei nº 288 de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Primeira — Publicação — O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União pela Contratada e no prazo regulamentar e transcrito no Boletim de Serviço da SUFRAMA.

Cláusula Décima Segunda — Rescisão — O Contrato será rescindido, de pleno direito a juízo da Contratante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada: a) falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) transferir, no todo ou em parte o Contrato sem expressa anuência da Contratante; c) sem a devida autorização escrita da Contratante, não forem observadas as especificações e demais detalhes estabelecidos pelo Contratante; d) não recolher as multas que lhe forem aplicadas no prazo de dez (10) dias, contados da data de sua notificação, ou se vier a ser multada por mais de dez (10) dias consecutivos; e) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira — Foro — Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual.

E por estarem justas e de acordo as partes Contratantes assinam o presente, em sete (7) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 10 de fevereiro de 1972. — **Florian Pacheco. — Walter Rezkalefsky.**

Testemunhas: Izabel da Silva Lima — Símea Assen. (Proc. nº 00473-72). (Nº 1376-B — 20.3.72 — Cr\$ 100,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CGC nº 33.121.088-001
Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede da Empresa, no S.C.S., Edifício Gilberto Salomão, 13º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Brasília, 16 de março de 1972. — **José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Diretor-Presidente.**

Dias: 21, 22 e 23-3-72. (Nº 1.371-B — 20-3-72 — Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 13-72

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto na Resolução nº 529, de 1º de junho de 1971, em vigor para o encaminhamento dos cafés da safra 1971-72, comunica:

que os cafés produzidos no Estado de Mato Grosso, destinados à venda ao IBC, poderão ser encaminhados, também, para o Armazém IBC — Paissandu, subordinado à Agência de Londrina.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1972. — **Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.**

Ofício nº 21.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN

(Em constituição, na forma da Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971)

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convocação

O Representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, nos Atos Constitutivos da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, convoca os subscritores de ações para a Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no dia 5 de abril do corrente ano, às 10 horas, no Auditório do Edifício da PETROBRAS, setor de Autarquias Norte, devendo os respectivos trabalhos obedecer a seguinte Ordem do Dia:

I — Aprovação do laudo de avaliação dos bens pertencentes à CNEN, cujos valores serão destinados à integralização de parte do capital subscrito (artigo 9º, § 1º, da Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971);

II — Aprovação dos Estatutos;

III — Eleição de 4 a 6 Diretores, sendo um Diretor Superintendente;

IV — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

V — Fixação dos horários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Brasília, 20 de março de 1972. — **Alfredo de Almeida Paiva, Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN (Portaria nº 172-71, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 7 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1971, Seção I, Parte II, página nº 3.930).**

Dias: 22, 23 e 24-3-71. (Nº 1.355-B — 20-3-72 — Cr\$ 100,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

C. G. C. - MF — 000 73.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 3 de abril de 1972, às 16:00 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, referentes ao exercício de 1971.

2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

3. Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

4. Assuntos de interesse social. Brasília, 15 de março de 1972. — **Mário Lannes Cunha, Presidente.**

Dias: 21, 22 e 23-3-72. (Nº 001.357-B - 20.3.72 - Cr\$ 45,00)

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN